

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 08 de Outubro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3942

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. CLEIÉRISSOM TAVARES E SILVA
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO PENAL N° 010 07 008055-0
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR
ADVOGADO DATIVO: DR. ALEXANDER LADISLAU
MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

R.H.
Cumprimento da oitiva de testemunhas arroladas pelo Ministério Público sem sucesso.
Cumprindo observar o certificado na certidão da Oficialia de Justiça às fls. 25.
Junte-se a Carta de Ordem ao processo, para em seguida, em prosseguimento, abra-se vista ao MP.
A Secretaria.
BV, 6/set/2008

Des. Carlos Henriques
Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA
N° 010 08 010760-8
RECORRENTE: PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA
ADVOGADOS: DR. ALXANDRE DANTAS E OUTROS
RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Intime-se a parte recorrida, assim como o Estado de Roraima, através de sua Procuradoria-Geral, para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de lei.
Após, encaminhem-se os autos ao duto órgão ministerial para manifestação, consoante disposto no art. 314, do RITJ/RR.
Por fim, venham conclusos para fazer o primeiro juízo de admissibilidade.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 07 DE OUTUBRO DE 2008.

Bel. CLEIÉRISSOM TAVARES E SILVA
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO
O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques,
Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado

de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 14 de outubro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010707-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE – FISCAL
AGRAVADOS: M. M. DO CARMO – ME E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010705-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE – FISCAL
AGRAVADOS: N. G. DA SILVA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010395-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: JOÃO PAULO ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009711-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: IVANETE ANICETO E SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010560-3 – CARACARAÍ/RR

APELANTE: BB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: DR. ÉRICO CARLOS TEIXEIRA
APELADO: RONALDO ALVES DE JESUS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009377-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
APELADOS: ASSIS GURGACZ E OUTRA
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA ALENCAR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010801-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JANARI GRANGEIRO RODRIGUES
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIA
FERNANDES NEVES
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009601-8 – BOA VISTA/RR

AUTORA: ELIZÂNGELA COSTA MIRANDA
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA
DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.010550-4 – BOA VISTA/RR

AUTOR: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RÉU: ANTONIO RAMOS VIEIRA E OUTRA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.009698-4 – BOA VISTA/RR

AUTOR: GLADSON ANDRÉ VIEIRA CAMPELO
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.009673-7 – BOA VISTA/RR

AUTOR: EDILSON HONORATO CALDEIRA
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.010291-5 – BOA VISTA/RR

AUTOR: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005749-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: SANDRA RÉGIA BATISTA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

QUESTÃO DE ORDEM – NULIDADE DO ACÓRDÃO ANTERIOR – AÇÃO ORDINÁRIA – INCORPORAÇÃO DE QUINTOS – PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – APELAÇÃO – PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO – INOCORRÊNCIA – EQUIPARAÇÃO – EFEITO DE LEI SOBRE TODOS OS FUNCIONÁRIOS DOS TRÊS PODERES ESTADUAIS – DIREITO ADQUIRIDO, ENTRETANTO, AS SITUAÇÕES DE FATO ANTERIORES À MUDANÇA DA LEI – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em anular o acórdão anterior e em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 02 de setembro de 2008.

Des. Carlos Henriques

Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010810-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
APELADA: VERÔNICA SALES DOS ANJOS
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Tendo em vista a notícia divulgada acerca do pagamento das Progressões aos Professores da Rede Estadual de Ensino, intimem-se as partes para informar se ainda têm interesse na lide.

Após, conclusos.

Boa Vista, 06 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010381-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ROTAUTO – RORAIMA AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: DR. RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS FILHO
APELADA: LIZANDRA SEQUEIRA DA SILVA LIMA
ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Atendendo ao parecer ministerial de fls. 1220/1231, e em face da prevenção anunciada, redistribua-se e remeta-se o feito ao Gabinete do Des. José Pedro, para as devidas providências.

Boa Vista, 06 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010797-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA

APELADA: ÂNGELA DA SILVA PENNA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Tendo em vista a notícia divulgada acerca do pagamento das Progressões aos Professores da Rede Estadual de Ensino, intimem-se as partes para informar se ainda têm interesse na lide.

Após, conclusos.

Boa Vista, 06 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010821-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS
PACIENTE: FLORENTINO BARBOSA DOS SANTOS NETO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, voltem-me os autos.

Boa Vista, 02 de outubro de 2008.

Des. Mauro Campello
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010334-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ERIVALDO SÉRGIO DA SILVA
APELADA: VISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Reitere-se o ofício, requisitando cópia integral do processo n° 001.04.097301-7.

2. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2008.

Des. Almiro Padilha
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010453-1 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: SABINO FIRMINO DE ALMEIDA FILHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
2º APELADO: AGEU RAPOSO
ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Tendo em vista a procuração de fls. 323, intime-se o causídico ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA para no prazo de lei, oferecer as razões do recurso do apelante AGEU RAPÓSO.

II. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau que apresentará contra-razões aos recursos;

III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista(RR), 06 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009926-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE IRACEMA
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIA FERNANDES NEVES E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a parte recorrida para apresentar as contrarazões no prazo legal.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010181-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
RECORRIDA: ANDRÉIA MARLI WOTTRICH SILVA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a parte recorrida para apresentar as contrarazões no prazo legal.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008653-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
RECORRIDA: CREUZA CABRAL
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a parte recorrida para apresentar as contrarazões no prazo legal.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 07 DE OUTUBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO N.º 151, DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Nomear **FABIANA GONÇALVES DUARTE** para exercer o cargo em comissão de Secretário, código TJ/DAS-410, da Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 07.10.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 903, DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no artigo 137, II do COJERR,

Considerando o requerimento e atestado médico apresentados,

RESOLVE:

Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida ao Des. **ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS**, no período de 29.09 a 13.10.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

PORTRARIA N.º 904, DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 11 a 15.11.2008, do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, para participar do "XXIV Fórum Nacional de Juizados Especiais-FONAJE", a realizar-se na cidade de Florianópolis-SC, no período de 12 a 14.11.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

DIRETORIA GERAL

DECISÕES

I- Pagamento de diárias

1. Autorizo, com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, o pagamento das diárias requeridas nos Procedimentos Administrativos: 784/08, 1.577/08, 2.090/08, 2.412/08, 2.404/08, 2.425/08, 2.426/08, 2.430/08, 2.437/08,

2. Publique e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

II – Procedimento Administrativo nº 36/2008 – FUNDEJURR

Origem: Diretoria Geral
Assunto: Aquisição de Roteadores Wireless

1. Homologo o certame.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Nº DO CONTRATO:	013/2006
ASSUNTO:	Prestação de serviço de manutenção dos equipamentos de climatização e refrigeração do Poder Judiciário.
ADITAMENTO:	Terceiro Termo Aditivo.
CONTRATADA:	Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda.

OBJETO:	Prorrogação do Contrato nº 013/2006 até o dia 08.09.2008.
DATA:	Boa Vista, 07 de maio de 2008.
Nº DO CONTRATO:	022/2008
ASSUNTO:	Prestação de serviço de adequação do prédio da Escola do Sevidor do Poder Judiciário para instalação do Juizado da Infância e da Juventude.
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo.
CONTRATADA:	B.V Norte Construção e Comércio Ltda.
OBJETO:	Acréscimo de serviços ao quantitativo original. Pelo acréscimo, a contratada receberá a importância de R\$ 37.403,95 e o valor global do contrato passa a ser de R\$ 306.259,61. O prazo de conclusão dos serviços incluídos por este Termo Aditivo será de 30 dias.
DATA:	Boa Vista, 03 de outubro de 2008.

EXTRATOS DE TERMOS DE RESCISÃO

Nº DO CONTRATO:	035/2004
ASSUNTO:	Prestação de serviço de manutenção dos condicionadores de ar de veículos do Poder Judiciário.
EMPRESA:	Norte Frio Refrigeração Ltda
OBJETO:	Fica rescindido, unilateralmente, o contrato nº 35/2004.
DATA:	Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

Nº DO CONTRATO:	020/2008
ASSUNTO:	Contratação de serviço de link dedicado, com velocidade mínima de 512 Kbps para provimento de interligação das Comarcas do Interior com o prédio do Tribunal de Justiça.
EMPRESA:	Telemar Norte S/A.
OBJETO:	Fica rescindido, unilateralmente, o contrato nº 020/2008, em razão da inexecução total do contrato por parte da contratada.
DATA:	Boa Vista, 02 de outubro de 2008.

Silvana Nascimento
Diretora do Departamento

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 06/10/2008

TURMA CÍVEL

Juiz(iza): Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01008010837-5

Agravante: Mauro José do Nascimento Campello, Agravado: Larissa de Paula Mendes Campello => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Pereira Carramillo Neto, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01008010831-8

Apelante: Francieulaia Leão Galvão, Apelado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante.

00003 - 01008010832-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Geysa Maria Brasil Xaud => Distribuição por Sorteio, Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00004 - 01008010835-9

Apelante: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti, Apelado: Francisco Flamarion Portela e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Maria Eliane Marques de Oliveira, Francisco das Chagas Batista.

REEXAME NECESSÁRIO

00005 - 01008010833-4

Autor: O Estado de Roraima, Réu: Raimundo Herlânio de Oliveira => Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

Juiz(íza): Carlos Henrique

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01008010830-0

Apelante: Edson Prola, Apelado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Daniela da Silva Noal, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista.

00007 - 01008010834-2

Apelante: Stenio Dias Diogo de Melo, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Marcus Gil Barbosa Dias.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

APELAÇÃO CÍVEL

00008 - 01008010839-1

Apelante: Sebastião da Costa e Silva, Apelado: Jonildo de Souza Azevedo e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Ivo Calixto da Silva.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00009 - 01008010836-7

Impetrante: Josias Severino Chaves, Paciente: Josias Severino Chaves => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00010 - 01008010838-3

Impetrante: Clóvis Moreira Pinto, Paciente: Alexandre Cabral Moreira Pinto => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/10/2008

00353AL =>00091

00353AL =>00091
 000083AM-A =>00112
 002659AM =>00222
 003158AM =>00216
 013827BA =>00219
 004501CE =>00271
 011317CE =>00219
 021608GO =>00128
 071832MG =>00219
 106202MG =>00245
 008254MT =>00128
 009231MT-A =>00075
 010284MT =>00207
 113815RJ =>00224
 114089RJ =>00224
 134307RJ =>00224
 000910RO =>00211, 00212, 00242
 000000RR =>00106, 00239, 00249
 000005RR-B =>00218
 000009RR =>00219
 000010RR-A =>00219
 000042RR-B =>00167
 000042RR =>00236, 00242
 000051RR-B =>00067
 000052RR-B =>00067
 000052RR =>00135, 00137, 00140, 00141, 00144, 00145, 00147, 00148, 00149, 00153, 00155, 00178, 00187, 00188, 00190, 00191, 00192, 00194, 00195, 00196, 00204, 00205
 000055RR =>00208
 000056RR-A =>00245
 000058RR =>00241
 000060RR =>00241
 000061RR-A =>00219
 000074RR-B =>00209, 00210, 00216, 00230
 000077RR-E =>00087, 00091, 00243, 00248
 000078RR =>00088, 00089, 00093
 000082RR =>00178, 00187, 00188, 00190, 00192, 00195
 000083RR-E =>00115
 000084RR-A =>00135, 00137, 00157, 00158, 00178, 00196
 000086RR-E =>00223
 000087RR-E =>00166, 00231, 00233, 00243, 00248
 000088RR-E =>00234
 000090RR-E =>00067, 00245
 000092RR-B =>00094, 00108, 00110, 00120, 00122, 00127, 00220
 000094RR-E =>00208
 000099RR-E =>00091
 000100RR-B =>00213, 00240
 000101RR-B =>00061, 00067, 00224, 00245
 000105RR-B =>00237, 00238, 00239
 000107RR-A =>00217
 000110RR-B =>00220, 00292
 000110RR-E =>00230
 000112RR =>00069
 000113RR-E =>00168
 000114RR-A =>00230, 00233, 00243
 000117RR-B =>00218
 000118RR-A =>00098, 00161, 00229
 000118RR =>00162, 00220, 00256
 000119RR-A =>00051
 000120RR-B =>00085, 00087, 00111, 00246
 000125RR-E =>00231, 00243, 00248
 000125RR =>00219, 00229
 000128RR-B =>00017
 000130RR =>00165
 000131RR =>00219
 000133RR =>00219
 000137RR-E =>00213
 000143RR-E =>00073
 000146RR-B =>00060, 00101, 00103
 000149RR =>00247
 000151RR-B =>00216
 000153RR =>00061
 000155RR-B =>00046, 00289
 000155RR =>00223
 000156RR =>00219
 000158RR-A =>00173, 00174
 000160RR-B =>00063, 00065, 00099, 00118
 000160RR =>00244
 000163RR-E =>00245
 000165RR-A =>00250
 000167RR-A =>00161
 000171RR-B =>00091
 000172RR-B =>00221

000175RR-B =>00230
 000177RR =>00290
 000178RR-B =>00049, 00053, 00056, 00057, 00070, 00077,
 00092, 00105, 00113, 00125
 000178RR =>00234
 000180RR-A =>00243
 000181RR-A =>00061, 00067, 00224
 000189RR =>00244
 000190RR-B =>00152
 000190RR =>00061
 000199RR-B =>00224
 000201RR-A =>00069, 00085, 00087, 00129, 00220
 000203RR =>00130, 00230, 00234, 00240
 000205RR-B =>00134, 00162, 00172, 00215
 000206RR =>00219
 000207RR-A =>00218
 000208RR-A =>00123, 00235
 000209RR-A =>00221
 000209RR =>00104, 00123, 00131, 00164
 000210RR =>00165
 000212RR =>00184, 00220
 000213RR-B =>00208
 000214RR-B =>00208
 000215RR-B =>00138, 00139, 00142, 00143, 00146, 00176,
 00183, 00185, 00186, 00189, 00193, 00198, 00199, 00200
 000218RR-A =>00206, 00265
 000218RR-B =>00250
 000220RR-B =>00138, 00175, 00176, 00181
 000222RR =>00050, 00088, 00089, 00093, 00112, 00220
 000223RR-A =>00220, 00292
 000223RR =>00252
 000224RR-B =>00161, 00172
 000225RR =>00116
 000226RR-B =>00150, 00151, 00197, 00201
 000226RR =>00208, 00213
 000229RR-A =>00059
 000231RR =>00058, 00225
 000233RR =>00218
 000238RR =>00062
 000243RR-B =>00083
 000247RR-B =>00163, 00233
 000250RR-B =>00055, 00226
 000252RR-B =>00055
 000254RR-A =>00075, 00090, 00128, 00250
 000255RR-B =>00213
 000257RR =>00082
 000259RR-B =>00211
 000260RR-A =>00216
 000260RR-B =>00115
 000262RR =>00216
 000263RR =>00208
 000264RR-A =>00234
 000264RR-B =>00154, 00156, 00159, 00160, 00202, 00203
 000264RR =>00166, 00230, 00231, 00243, 00248
 000265RR-B =>00288
 000269RR =>00243
 000270RR-B =>00230
 000271RR-B =>00219
 000272RR-B =>00163
 000277RR-B =>00084
 000278RR =>00213
 000279RR =>00081, 00096, 00117, 00119, 00121, 00122
 000281RR =>00111
 000282RR =>00220
 000285RR =>00130
 000286RR-A =>00236, 00242
 000287RR-B =>00236, 00242
 000288RR =>00221
 000289RR-A =>00223, 00226
 000291RR-A =>00223, 00226
 000292RR-A =>00055, 00226
 000293RR-A =>00207
 000299RR =>00099
 000300RR =>00052, 00066, 00095, 00123, 00232
 000305RR =>00184
 000311RR =>00104, 00114, 00115
 000315RR-A =>00133, 00173, 00174
 000316RR =>00208
 000317RR =>00001
 000320RR =>00002, 00004, 00005, 00006, 00007
 000321RR =>00253
 000336RR =>00075, 00086, 00102, 00128, 00131

000337RR =>00042, 00068, 00072, 00078, 00079, 00080, 00097,
 00126
 000345RR =>00051
 000351RR =>00130
 000352RR =>00064, 00076
 000356RR =>00085, 00087, 00222
 000368RR =>00115, 00224
 000377RR =>00225
 000379RR =>00133, 00161, 00164, 00166, 00167, 00168, 00169,
 00206, 00214
 000382RR =>00214
 000383RR =>00064
 000385RR =>00107, 00109, 00244
 000394RR =>00208, 00213
 000409RR =>00187, 00195
 000412RR =>00223
 000413RR =>00064
 000424RR =>00209, 00213
 000425RR =>00219, 00235
 000429RR =>00054, 00071, 00074, 00100, 00124, 00132
 000430RR =>00109
 000433RR =>00131
 000457RR =>00073
 000463RR =>00052, 00066, 00095
 000467RR =>00223
 000468RR =>00230, 00231
 000479RR =>00173, 00174, 00210
 000481RR =>00232
 000482RR =>00224
 000483RR =>00230
 000505RR =>00232
 000514RR =>00017
 028787SP =>00223
 072973SP =>00223
 115762SP =>00221
 140879SP =>00223
 189902SP =>00213
 196403SP =>00136, 00175, 00176, 00177, 00179, 00180, 00181,
 00182, 00183, 00184
 002523TO =>00128
 002542TO =>00128

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00047 - 001008197554-1

Indiciado: R.S.A. => Distribuição por Dependência em 06/10/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00048 - 001008197572-3

Autuado: Joas Bruno da Silva e Silva => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00026 - 001008197514-5

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008197515-2

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008197518-6

Indiciado: V.". => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008197520-2

Indiciado: I.L.M. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008197521-0
Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008197522-8
Indiciado: A.G.L. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008197523-6
Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008197528-5
Indiciado: F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008197531-9
Indiciado: C.F.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Nova Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008197533-5
Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Nova Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008197534-3
Indiciado: E.A.O.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Nova Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008197537-6
Indiciado: A.R.R.L. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Nova Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008197538-4
Indiciado: C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Nova Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00039 - 001008197549-1
Indiciado: I. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008197620-0
Réu: Sivaldo da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00041 - 001008197445-2
Indiciado: C.S.O. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Nova Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00042 - 001008197558-2
Requerente: Paulo Henrique da Silva Rodrigues => Distribuição por Dependência em 06/10/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00043 - 001008197565-7
Requerente: Antonio Dino Silva de Oliveira => Distribuição por Dependência em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00044 - 001008197568-1
Autuado: Elcimar Melo da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00045 - 001008197621-8
Requerente: Sivaldo da Silva => Distribuição por Dependência em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00046 - 001008197562-4
Requerente: Gilmar Gonçalves de Sousa => Distribuição por Dependência em 06/10/2008. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 001008197500-4
Indiciado: V.F.A. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00009 - 001008197532-7
Indiciado: M.S.A. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FAMÍLIA

00010 - 001008197535-0
Indiciado: W.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00011 - 001008197452-8
Indiciado: D.S.O. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008197453-6
Indiciado: A.R.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008197457-7
Indiciado: F.A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008197502-0
Indiciado: R.N.D. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008197544-2
Indiciado: D.P.L. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Distribuição por Dependência em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008197581-4
Indiciado: J.R.G.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00017 - 001008197617-6
Requerente: Richard Pereira de Oliveira => Distribuição por Dependência em 06/10/2008. Adv - Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00018 - 001008197570-7
Autuado: Antonio Costa Araujo => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008197575-6
Autuado: Flavio Alexandre Pinto da Costa => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008197582-2
Autuado: Afonso Hudson Machado Pinto => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008197616-8
Autuado: Richard Pereira de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ FAMÍLIA

00022 - 001008197519-4

Indicado: M.J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00023 - 001008197563-2

Autuado: Adriana Soares Lins Pantaleão => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008197569-9

Autuado: Elias Lira Santana => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008197579-8

Autuado: Nildo Brands => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO

00001 - 001008194374-7

Adotante: Z.A.M.F. e outros

Criança Adol: M.E.S.K. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001008194366-3

S.educando: H.W.C.C. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00003 - 001008194367-1

S.educando: R.V.M. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008194369-7

S.educando: J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00005 - 001008194371-3

S.educando: B.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00006 - 001008194375-4

S.educando: W.S.B. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00007 - 001008194376-2

S.educando: J.I.S.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1 VARA CÍVEL****Expediente de 06/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - OFERTA**

00049 - 001008190670-2

Requerente: W.C.L.S.

Requerido: K.B.M. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALIMENTOS - PEDIDO

00050 - 001003073786-9

Requerente: L.C.S. e outros

Requerido: L.C.S. => R.H. Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00051 - 001004079384-5

Requerente: Y.J.H.R.

Requerido: E.R.S. => R.H. Intime-se a parte autora por edital, a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00052 - 001005109556-9

Requerente: D.S.S.

Requerido: L.C.S. => R.H. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 119. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva.

00053 - 001006138198-3

Requerente: A.K.A.B.

Requerido: F.F.P.B. => R.H. Diga a DPE/RR. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00054 - 001007154375-4

Requerente: A.S.M.

Requerido: J.S.M. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 44. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00055 - 001007165239-9

Requerente: D.A.S.

Requerido: C.A.S. => R.H. Defiro o pedido de fls. 53. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva.

00056 - 001007172195-4

Requerente: P.R.S.A.

Requerido: R.C.A. => R.H. 01- Designe-se nova audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02- Cite-se e intime-se, fazendo constar a advertência para o requerido contestar. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00057 - 001007174063-2

Requerente: Y.A.O.A.

Requerido: E.E.A. => R.H. Defiro o pedido de fls. 31. Boa Vista, 08/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00058 - 001007179427-4

Requerente: J.A.N.T.

Requerido: L.N.T. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. A douta causídica, OAB/RR 231, manifestar quanto a certidão de fls. 64. Boa Vista, 29/09/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Angela Di Manso.

ALVARÁ JUDICIAL

00059 - 001005111886-6

Requerente: I.G.S. => R.H. Arquivem-se. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00060 - 001008190433-5

Requerente: O.S.N. => R.H. Defiro fls. 18, pelo prazo requerido. Boa Vista, 08/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ARROLAMENTO DE BENS

00061 - 001003058783-5

Requerente: S.S.C. e outros

Requerido: J.S.C. => R.H. 01- Manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias. 02- Após, dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Niltor da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00062 - 001001002137-5

Inventariante: Tetsuo Eda e outros

Inventariado: Espólio de Kuranoske Eda e outros => R.H. Intime-se, pessoalmente, a inventariante a cumprir item 01 de fls. 233. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00063 - 001003068161-2

Inventariante: Alba Machado

Inventariado: Espolio de Joaquim José Barbosa => R.H. Defiro fls. 113, proceda-se como requerido. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00064 - 001006138072-0

Inventariante: Soraia de Souza Cruz Araújo

Inventariado: de Cujus Lyres de Magalhaes Cruz e outros => R.H. 01- A herdeira J.C.A. subscreva peça de fls. 121, em 03 (três) dias. 02- Outrossim, manifeste-se o douto causídico das herdeiras J., J. e J. acerca de fls. 285 e seguintes. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Silas Cabral de Araújo Franco, Edmilson Lopes da Silva.

00065 - 001007160604-9

Inventariante: Rita de Cássia Ferreira Rocha

Inventariado: de Cujus De: Francisco Rocha Filho => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público, em razão da existência de interesse de pessoa maior de 60 (sessenta) anos - fls. 06. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

CAUTELAR INOMINADA

00066 - 001006138930-9

Requerente: D.S.S.

Requerido: L.C.S. => R.H. 01- Em face do pedido de fls. 80, designo o dia 05/11/2008 às 10:50h para audiência. 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva.

00067 - 001006147905-0

Requerente: J.P.A.

Requerido: A.M.M.M. => R.H. O pedido de fls. 69 deve vir em termos próprios e adequados, uma vez que não caba denunciação à lide em processo cautelar. O douto causídico da requerida cumpra o disposto no termo da audiência - fls. 68. Intime-se a requerida pessoalmente, a manifestar-se nos autos bem como constituir novo patrono em 10 (dez) dias. Designe-se audiência de instrução. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria Leila Rodrigues de Araújo, José Pedro de Araújo, Clodocí Ferreira do Amaral, Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00068 - 001006146475-5

Requerente: A.C.R.C.

Interditado: J.F.R.C. => SENTENÇA. Final. ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de A.F.R.C, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora A.C.R.C, que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DECLARATÓRIA

00069 - 001006138214-8

Autor: F.C.C.

Réu: J.K.S. e outros => R.H. 01- Torno sem efeito os itens "1 e 2" do despacho de fls. 122, consequentemente determino o

cANCELAMENTO da certidão de fls. 121. 02- Intime-se. 03- Após, aguardem-se a audiência aprazada. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00070 - 001007174407-1

Autor: Ioli da Silva Diniz

Réu: Jander Welson Arruda dos Santos e outros => R.H. Cite-se, com as advertências legais, o requerido J.W. no endereço fornecido às fls. 45v. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00071 - 001008189266-2

Autor: A.P.B.M.

Réu: A.J.S.M. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas

02- Designo o dia 11/12/08 às 10:30h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento

03- Intimações necessárias. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00072 - 001008190668-6

Autor: F.A.F.N.

Réu: G.R.C. => R.H. Apensem-se ao processo nº 08.192818-5. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00073 - 001007171235-9

Autor: I.S.O.

Réu: M.A.S. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas

02- Designo o dia 11/12/08 às 10:40h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento

03- Intimações necessárias. Boa Vista, 08/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza.

00074 - 001008192818-5

Autor: G.R.C.

Réu: F.A.F.N. => R.H. 01- Torno sem efeito o despacho de fls. 19. 02- Diga a autora em réplica. 03- Após, especifiquem as provas. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00075 - 001007173342-1

Requerente: J.H.V.G.

Requerido: L.L.A.G. => R.H. Defiro pedido de fls. 36. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Diego Gutierrez de Melo, Elias Bezerra da Silva, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00076 - 001007177776-6

Requerente: M.H.S.M.

Requerido: D.T.M. => R.H. O Cartório esclareça o fato narrado às fls. 46. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00077 - 001007179343-3

Requerente: J.A.L.

Requerido: M.L.A.L. => DECISÃO. Final. ...Pelo exposto e com fundamento no art. 463, I do CPC, declaro erro material existente na sentença. Na parte que não foi objeto da correção, permanece a sentença como lançada nos autos (fls. 25). Onde lê-se: M.L.A.L. Leia-se M.L.A.L. P.R.I. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00078 - 001008185926-5

Requerente: M.I.L.P.

Requerido: I.B.S. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas
 02- Designo o dia 09/12/08 às 10:40h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento
 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00079 - 001008186913-2

Requerente: F.B.S.
 Requerido: M.Z.B. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas
 02- Designo o dia 20/11/08 às 10:40h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento
 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00080 - 001008186983-5

Requerente: V.G.S.
 Requerido: F.P.S. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas
 02- Designo o dia 09/12/08 às 10:50h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento
 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00081 - 001008188484-2

Requerente: C.S.S.
 Requerido: R.N.F.S. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas
 02- Designo o dia 09/11/08 às 10:40h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento
 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00082 - 001008189154-0

Requerente: L.S.F.
 Requerido: P.C.H.B. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas
 02- Designo o dia 10/12/08 às 10:40h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento
 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00083 - 001008194502-3

Requerente: I.F.A.
 Requerido: R.S.A.A. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Nestor Marcelino.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00084 - 001008188606-0

Requerente: A.A.M.A.
 Requerido: R.A.S. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, decretanto o DIVORCIO de A.A.M.A. e R.A.S., tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito de acordo com o art. 269, II do CPC. Custas, pelo requerido, se houver. Após trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Leydijane Vieira e Silva.

EXECUÇÃO

00085 - 001003059794-1

Exequente: P.H.S.G
 Executado: P.J.S.F. => R.H. 01- Intime-se a parte autora pessoalmente a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Orlando Guedes Rodrigues, Alberto Jorge da Silva.

00086 - 001004085238-5

Exequente: G.A.G. e outros
 Executado: J.H.V.G. => R.H. 01- O Cartório cumpre o despacho de fls. 167, no que tange a intimação do executado, via fax (65) 3624-4612, com urgência que o caso requerer. 02- Após, ultrapassando o

prazo estabelecido, conclusos. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

00087 - 001004091509-1

Exequente: P.H.S.G
 Executado: P.J.S.F. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Orlando Guedes Rodrigues, Alberto Jorge da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00088 - 001004094452-1

Exequente: Y.M.C.C.
 Executado: H.M.C. => R.H. Manifeste-se a DPE/RR acerca da certidão de fls. 88. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos, Jorge da Silva Fraxe.

00089 - 001005105907-8

Exequente: Y.M.C.C.
 Executado: H.M.C. => R.H. Manifeste-se a DPE/RR. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos, Jorge da Silva Fraxe.

00090 - 001005114640-4

Exequente: W.S.S. e outros
 Executado: R.B.S.G. => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 97, suspendo-o feito por 60 (sessenta) dias. 02- Após, diga a exequente. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Elias Bezerra da Silva.

00091 - 001005116655-0

Exequente: D.A.G.S. e outros
 Executado: C.F.B.G.S. => R.H. 01- O desbloqueio deu-se no dia 24.07.2008, conforme documento anexo, portanto antes do pedido formulado às fls. 128, razão pela qual, manteve-se o bloqueio na conta do Banco do Brasil (R 14.390,96), sendo, porém, desbloqueado os demais valores. 02- Intime-se o devedor, observando o endereço informado às fls. 136. 03- Após, diga a credora. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Maria Goretti Duarte Raposo, Otoniel Patriota de Oliveira.

00092 - 001005120237-1

Exequente: W.K.M.S. e outros
 Executado: C.S.P. => R.H. 01- Manifeste-se a DPE/RR acerca da certidão de fls. 89v. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 08/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00093 - 001006129722-1

Exequente: Y.M.C.C.
 Executado: H.M.C. => R.H. Manifeste-se a DPE/RR. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos, Jorge da Silva Fraxe.

00094 - 001006131564-3

Exequente: A.H.G.S.
 Executado: H.S.C. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00095 - 001006136919-4

Exequente: J.V.S.
 Executado: J.M.S. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva.

00096 - 001006147754-2

Exequente: M.S.L. e outros
 Executado: M.F.L. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 08/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00097 - 001007152790-6

Exequente: E.M.P.P.

Executado: N.A.A.P. => R.H. 01- Manifeste-se a credora acerca da justificativa apresentada às fls. 60. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00098 - 001007159406-2

Exeqüente: P.H.S.F.

Executado: A.A.F. => R.H. Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fls. 52, bem como para que informe o endereço atualizado do executado. Boa Vista, 16/09/2008. Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Geraldo João da Silva.

00099 - 001007165398-3

Exeqüente: G.C.M.F. e outros

Executado: G.M.S. => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 64, proceda-se como requerido. 02- Após, manifeste-se a parte credora acerca do total cumprimento do acordo de fls. 57. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00100 - 001007165947-7

Exeqüente: M.K.W.C.

Executado: C.E.C.Q. => . Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00101 - 001007170670-8

Exeqüente: L.N.V.S.

Executado: C.S. => R.H. 01- Intime-se a exequente, pessoalmente, para manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo firmado às fls. 65/66. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00102 - 001007173583-0

Exeqüente: G.A.G. e outros

Executado: J.H.V.G. => R.H. Tendo em vista a certidão de fls. 33, aguardem-se retorno da precatória recebida em 25.07.2008, conforme AR acostado às fls. 32. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

00103 - 001007174170-5

Exeqüente: L.N.V.S.

Executado: C.S. => R.H. 01- Intime-se a parte autora, para manifestar-se acerca da certidão de fls. 28v, bem como sobre fls. 65/66 dos autos em apenso. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00104 - 001008182157-0

Exeqüente: D.W.C.W.

Executado: S.W.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Samuel Weber Braz.

00105 - 001008183392-2

Exeqüente: K.Q.R.

Executado: J.L.A.R. => R.H. 01- Manifeste-se a parte autora acerca da justificativa apresentada às fls. 25/26. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00106 - 001008190559-7

Exeqüente: N.C.N.

Executado: J.C.S.P. => R.H. Defiro cota ministerial lançada às fls. 40v, proceda-se como requerido. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00107 - 001006151220-7

Autor: J.A.S.

Réu: A.P.S.A. => R.H. Intime-se a parte autora pessoalmente, a daar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 02/09/

2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00108 - 001005124719-4

Requerente: J.H.C.C.

Requerido: J.O.A. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas
02- Designo o dia 09/12/08 às 11:00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento
03- Intimações necessárias. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

GUARDA DE MENOR

00109 - 001008183160-3

Requerente: J.P.M.L.

Requerido: D.A.N.O. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas
02- Designo o dia 10/12/08 às 10:50h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento
03- Intimações necessárias. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Débora Mara de Almeida, Almir Rocha de Castro Júnior.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00110 - 001007178476-2

Requerente: G.C.S.

Requerido: K.A.S. => R.H. Diga a DPE/RR acerca das certidões de fls. 26 e 28. Boa Vista, 29/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00111 - 001002036623-2

Requerente: M.R.S.G.

Requerido: P.J.S.F. => R.H. 01- O cartório providencie a identificação dos autos (etiqueta). 02- Retornem-se ao arquivo. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Miriam Di Manso, Orlando Guedes Rodrigues.

00112 - 001004091636-2

Requerente: L.P.S.

Requerido: J.O.C. => R.H. Defiro o pedido de fls. 134. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos, Valdivino Joaquim Ferreira.

00113 - 001005123515-7

Requerente: G.V.J.

Requerido: S.S.M. => R.H. 01- Diga a DPE/RR. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00114 - 001006138415-1

Requerente: J.H.S.S.

Requerido: R.G.O.M. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 16/12/08, às 11:00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00115 - 001006138573-7

Requerente: L.H.L.P.

Requerido: S.E.N. => R.H. 01- Designe-se audiência de instrução e julgamento. 02- O cartório certifique se houve contestação. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00116 - 001006148392-0

Requerente: H.B.L.

Requerido: J.A.Q.C. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas

02- Designo o dia 09/12/08 às 11:10h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento
 03- Intimações necessárias. 04- Dê-se vista ao Ministério Público acerca do pedido de alimentos provisórios - fls. 33. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Samuel Moraes da Silva.

00117 - 001006151027-6

Requerente: J.E.P.F.

Requerido: J.R.O.J. => DECISÃO. Final. ...Nestes termos, procedo ao despacho saneador: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 15/01/02, às 10:50h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Expeça-se carta precatória a fim de solicitar a oitiva das testemunhas indicadas às fls. 37 e 52, bem como o depoimento do requerido. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00118 - 001007156235-8

Requerente: J.V.G.N.

Requerido: J.O. => DECISÃO. Final. ...Nestes termos, procedo ao despacho saneador: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 10/12/08, às 11:00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Expeça-se carta precatória a fim de solicitar designação de audiência para oitiva de terceirunhas do requerido, bom como o seu depoimento. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00119 - 001007178505-8

Requerente: E.H.A.S.

Requerido: R.M.F. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas
 02- Designo o dia 18/12/08 às 11:00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento
 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00120 - 001008187148-4

Requerente: M.C.S. e outros

Requerido: A.R.R. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas
 02- Designo o dia 17/12/08 às 10:30h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento
 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00121 - 001005123221-2

Autor: V.P.B.

Réu: R.G.S.B. => R.H. Manifeste-se a douta defensora do requerido acerca da certidão de fls. 59v e fls. 68. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

PARTILHA

00122 - 001004083505-9

Autor: A.N.L.

Réu: A.R.L. => R.H. 01- Manifeste-se a douta Curadora Especial.
 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 08/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily , Neusa Silva Oliveira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00123 - 001005113776-7

Autor: E.B.A.

Réu: T.E.L.B. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Henrique Keisuke Sadamatsu, Samuel Weber Braz.

00124 - 001008182978-9

Autor: L.G.O.

Réu: Z.P.R. e outros => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas

02- Designo o dia 27/11/08 às 10:50h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento
 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 08/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00125 - 001008188770-4

Autor: D.F.L.

Réu: F.F.S. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas
 02- Designo o dia 25/11/08 às 11:00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento
 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00126 - 001008192868-0

Autor: C.C.S.

Réu: P.S.L. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas
 02- Designo o dia 18/12/08 às 10:50h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento
 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

REMOÇÃO/DISP TUTOR

00127 - 001007159727-1

Requerente: R.L.P.S.

Requerido: C.P.S. => R.H. 01- Defiro os pedidos constantes nos item "a" e "c" das fls. 143. 02- Retifique-se a capa dos autos, quanto ao pólo ativo - A.L. 03- Designe-se audiência de justificação. 04- Intimações necessárias. 05- Dê-se vista ao Ministério Público acerca da competência tendo em vista a sentença de fls. 117/118 (Justiça Federal). Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00128 - 001003075688-5

Requerente: L.L.A.G.

Requerido: J.H.V.G. => R.H. Defiro pedido de fls. 162. O cartório cumpria o despacho de fls. 160. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Hebert de Amorim Cardoso, Adão Cavez Larréa, Fabio Aparecido Julio, Jose Marcos Batista Alabarces, Marize de Freitas Araújo Moraes, Elias Bezerra da Silva.

00129 - 001008191088-6

Requerente: A.G.C.

Requerido: A.A. => R.H. Entendo que o acordo de fls. 18/19 deve ser subscrito por advogado que represente a acordante A., mas que seja diverso do que representa A., a fim de preservar o contraditório e a ampla defesa. A acordante providencie a constituição de novo causídico. Designe-se audiência para ratificação, por se tratar de separação. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00130 - 001004076415-0

Requerente: P.V.A.

Requerido: L.R.A.A.A. => R.H. 01- Oficie-se a fim de obter resposta do ofício de fls. 115, em face o teor de fls. 158 (anexar cópia de fls. 158). 02- Após, conclusos. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível **AVERBADO** Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Joaquim da Silva Oliveira.

00131 - 001007174046-7

Requerente: S.M.W.

Requerido: S.W.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Samuel Weber Braz.

00132 - 001008188752-2

Requerente: M.S.M.

Requerido: J.P.S. => R.H. 01- Designo o dia 17/12/08, às 10:40h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

2AVARACÍVEL**Expediente de 06/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Â) :****Cláudia Luiza Pereira Nattrdt****Frederico Bastos Linhares****COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00133 - 001007154604-7

Requerente: Mirian da Silva de Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:...A teor do esposado, recebo os embargos, posto que tempestivos, e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

EXECUÇÃO

00134 - 001007167140-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Galvani Pereira de Lima => FINAL DE

SENTENÇA:...Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução, pela satisfação da dívida, com inciso II do art. 269 e no inciso I do art. 794, ambos do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 22 de setembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO FISCAL

00135 - 001001003458-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João dos Santos Lopes => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em especial acerca da prescrição intercorrente II. Int. Boa Vista-RR, 15/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00136 - 001002033675-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pedreira Santa Cruz Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 26/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00137 - 001003057378-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: L David Martins e outros => DESPACHO: Estando

presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 26/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00138 - 001004093135-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F Fernandes Lima e outros => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 26/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00139 - 001005100046-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Carlos Marcinak e outros => DESPACHO: I. Certifique a Escrivania acerca da realização do primeiro leilão II. Int. Boa Vista-RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00140 - 001005100550-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cleonilza Sarmento de Souza => DESPACHO: I. Tendo em vista a extinção do processo, defiro o desentranhamento da CDA, substituindo-se por fotocópia

II. Int. Boa Vista-RR, 26/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00141 - 001005101007-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Walkira Ribeiro dos Reis => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 26/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00142 - 001005107556-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Concebida S Mota e outros => DESPACHO: Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 26/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00143 - 001005114073-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00144 - 001005115626-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sumi Eda => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 05(cinco) dias, juntando aos autos cópia da certidão de óbito

II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00145 - 001005115680-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Maria Carneiro => DESPACHO: I. Tendo em vista a extinção do processo, defiro o desentranhamento da CDA, substituindo-se por fotocópia

II. Int. Boa Vista-RR, 26/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00146 - 001005117323-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rute Ferreira Lima => DESPACHO: I. Extraia-se cópias da certidão de fls. 103/104, remetendo-a à Corregedoria

II. Renove-se o mandado que deixou de ser cumprido

III. Int. Boa Vista-RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00147 - 001005121575-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valdiria Barbosa de Oliveira => DESPACHO: I. Tendo em vista a extinção do processo, defiro o desentranhamento da CDA, substituindo-se por fotocópia

II. Int. Boa Vista-RR, 26/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00148 - 001005122167-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Maria Rodrigues de Pontes => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 55/58, tendo em vista que, por não se tratar de matéria de ordem pública, não pode ser recebido como exceção de pré-executividade

II. Int. Boa Vista-RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00149 - 001006130245-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aldenora Fernandes dos Santos => DESPACHO: I.

Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2008. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00150 - 001006132708-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maias Agrícola Ltda e outros => DESPACHO: I.

Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00151 - 001006138764-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fgp Maia e outros => DESPACHO: I. Informe o

Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 26/09/2008. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00152 - 001006142243-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rm de Macedo e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 26/09/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine.

00153 - 001007157634-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antônio Sesa de Matos => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 21, tendo em vista que se trata de diligência que incumbe ao Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 16/09/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00154 - 001007160450-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L Dantas da Costa Me e outros => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 26/09/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00155 - 001007160676-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Silva - Me => DESPACHO: I.

Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 26/09/2008. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00156 - 001007161792-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: D Ximenes da Costa e outros => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 26/09/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00157 - 001007163870-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: V. N. Barros => DESPACHO: I. Manifeste-se o

Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 26/09/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00158 - 001007163872-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Visa Construções e Serv. Ltda => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 26/09/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00159 - 001007166308-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J A O Mesquita Me e outros => DESPACHO: Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 26/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00160 - 001007166872-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Oxigenio Centro Norte Ind e Com Imp e Exp Ltda e outros => DESPACHO: I. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 29

II. Defiro a suspensão pelo período requerido

III. Após, manifeste-se o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista-RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

INDENIZAÇÃO

00161 - 001001003955-9

Autor: Dilanes de Souza Magalhães e outros

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios em face da Justiça gratuita deferida à fl. 27. Sentença não sujeita a reexame necessário. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00162 - 001006141507-0

Autor: Benedita de Jesus e outros

Réu: Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA:...Diante do exposto, acolho a preliminar de ilegalidade da parte passiva e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, conforme preceituá o art. do Código Civil c/c o art. 267, V, e VI, do CPC. Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, pela parte autora, que fica isenta de pagamento enquanto perdurar a situação de pobreza ou até que venha prova em contrário dessa situação (art. 12, da Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06 de outubro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00163 - 001007166484-0

Autor: Marcelo Seixas

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da réplica de fls. 86/89

II. Int. Boa Vista-RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Wellington Sena de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

3AVARÁVEL

Expediente de 06/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00216 - 001006150084-8

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Sul America Aetna Vida e Previdencia S/A=> DESPACHO:Diga o exequente. Boa Vista/RR, 02/10/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos

Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Helaine Maise de Moraes França, Roberto André Xavier Bezerra.

00217 - 001008194984-3

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Sá Engenharia Ltda => FINAL DE DESPACHO: Sem embargo, de logo determino sejam os autos convertidos para o meio eletrônico, pelo cartório da Vara, promovendo-se, após, a baixa na distribuição e arquivamento dos autos físicos. Nos autos eletrônicos formados, intime-se a exequente a emendar a inicial adaptando-a ao novo procedimento estabelecido no art. 475-J, do CPC, observado que as disposições dos arts. 652 e s. do mesmo diploma são aplicados à execução por título extrajudicial, e apenas supletivamente à execução judicial. Quanto ao Distribuidor, estando ele receber petições e autuando-as indiscriminadamente pelo meio físico, sem qualquer justificativa, determino seja dado conhecimento à Corregedoria para as providências cabíveis. Publique-se no DPJ, e intime-se a exequente também no processo eletrônico cuja formação foi acima determinada. Boa Vista/RR, 22/09/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00218 - 001002027944-3

Exequente: Rayane Moreira de Lima e outros

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => DESPACHO: Esclareça o exequente o seu pedido de fls. 338, à vista de a executada nestes autos ser a empresa REMOEL e não a indicada. Boa Vista/RR, 02/10/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Gerson da Costa Moreno Júnior, Alci da Rocha, Orlando Guedes Rodrigues.

00219 - 001002038410-2

Exequente: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Junte-se cópia do acórdão proferido nos apensos autos de agravo nº 194717-7, e intime-se as partes para manifestação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para manifestação. Boa Vista/RR, 02/10/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Sheila Alves Ferreira, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sileno Kleber da Silva Guedes, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Alceu da Silva, Gemairie Fernandes Evangelista, Raphael Ruiz Quara.

00220 - 001003068846-8

Exequente: Emerson de Araujo Moraes

Executado: Gleidson Alves Mourão e outros => DECISÃO: Defiro a suspensão pedida. Boa Vista/RR, 02/10/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Stélio Dener de Souza Cruz, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Marcos Antonio Jóffily, Oleno Inácio de Matos, Luiz Eduardo Silva de Castilho, José Fábio Martins da Silva.

00221 - 001004087080-9

Exequente: Bradesco Seguros S/A

Executado: Margarida Beatriz Oruê Arza => DECISÃO: Oportunizo à executada, ainda uma vez, a juntada de comprovação dos créditos precatórios, no prazo de 48 horas, sob consequência de prosseguimento da ação com realização de penhora do bem indicado pelo exequente. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02/10/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00222 - 001006134850-3

Exequente: Manoel da Silva Leitão

Executado: Edimundo de Lima Ferreira e outros =>

DECISÃO: Defiro a realização de penhora "on line", como pedido, e procedo, nesta data, nos termos do art. 655-A, do CPC, a requisição de bloqueio de valor junto ao SISTEMA BACENJUD, via internet, em conta-corrente dos executados, até o limite do valor remanescente devido. Junte-se "Recibo de protocolamento", anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme

PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, oficie-se requisitando a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3A Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, libere o cartório, imediatamente, os valores excedentes, oficiando às respectivas instituições financeiras. Após, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial, e intime-se as partes. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02/10/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Angélica Maria Monteiro Duarte, Alberto Jorge da Silva.

INDENIZAÇÃO

00223 - 001007156236-6

Autor: Iranilde Santos Almeida

Réu: Amatur Amazônia Turismo Ltda e outros => DECISÃO: As partes protestaram por realização de perícia, sem contudo especificá-la e sem oferecer os correspondentes quesitos, na forma dos arts. 276 e 278, do CPC, pelo que indefiro a realização da diligência pedida, observado mesmo que a prova do fato não depende de conhecimento especial de técnico, nos termos do art. 420, caput e inciso I, CPC. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidos o autor e o representante da ré denunciante em depoimento pessoal e as testemunhas arroladas pelo autor. Anote-se no tombamento e na capa dos autos o nome da litisdenunciada NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, bem como o nome do respectivo patrono. Intime-se o autor e o representante da ré denunciante, pessoalmente e por seus respectivos patronos. Intime-se a litisdenunciada seguradora, por seus respectivos patronos, via DPJ. Cumpra-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 17/02/2009, às 10:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência acima designada. Boa Vista/RR, 02/10/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Ronald Rossi Ferreira, Antônio Oneildo Ferreira, Irene Dias Negrinho, Ronald Rossi Ferreira, Marlon Augusto Costa, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Lucineide Maria de Almeida Albuquerque, Edgar Silva Prates.

00224 - 001007166202-6

Autor: Moisés Monteiro dos Reis

Réu: Real Seguros S/A => DECISÃO: À vista da certidão de fls. 62, verifico que a citação para a audiência antes designada para 08/08/2008 se deu com prazo inferior a 10 (dez) dias da audiência (art. 277, CPC), pelo que de logo determino a designação de nova data para a audiência de tentativa de conciliação, com prazo razoável a possibilitar a citação, devendo a ré ser citada pelo correio, no procedimento sumário. Intime-se. Cumpra-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 13/03/2009, às 10:00 horas para audiência de tentativa de conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para audiência acima designada. Boa Vista/RR, 22/09/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, João Barbosa, Henrique A F Motta, Fábio João Soito, Sivirino Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral.

00225 - 001008181966-5

Autor: Alexandre Luiz Gomes Perez de Rosário

Réu: Francinete dos Santos Monteiro e outros => FINAL DE SENTENÇA: Demonstra-se assim a ocorrência do acidente, dos danos morais e de parte dos danos materiais, decorrentes do evento pelo qual é responsável a segunda requerida, por ser a proprietária do veículo abalroador, quando do acidente, e à vista de todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial, e condeno a segunda ré, REGINA MARIA GOMES DA SILVA, no pagamento ao autor de indenização pelos danos materiais e morais ocorrentes, consistindo o dano material nas despesas com o conserto da motocicleta e com a locação de muletas, e o dano moral, nas dores sofridas pelo autor em decorrência da lesão sofrida. E julgo improcedente os pedidos quanto à primeira ré, por não ter restado comprovado ser ela a condutora do veículo abalroador, em vista da negativa de condução em contestação não impugnada em réplica. pelo dano material consistente nas despesas com o conserto da motocicleta e com o aluguel de muletas, fixo a indenização a que condenada a segunda ré no valor total pedido, e não impugnado, de R 3.693,54 (três mil, seiscentos e noventa e três reais e cinqüenta e quatro centavos). Pelo dano moral sofrido pelo autor, fixo a indenização a que condenada a segunda ré no valor de R 3.000,00 (três mil reais), correspondente a 10 (dez) salários mínimos vigentes à época do fato. Sobre os valores arbitrados a título de indenização

por danos materiais e morais incidirão juros moratórios legais e correção monetária, aqueles a partir da data do evento, esta a partir do efetivo prejuízo (Súmulas 43 e 54-STJ). Para constar, consigno a advertência à ré de que, caso não efetue, no prazo de 15 dias, o pagamento da quantia certa a que condenado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por certo (art. 475-J, caput, CPC). Custas, e honorários de sucumbência que árbitro em 10% do valor da condenação, pelas partes, à proporção de metade. P.R.I. Boa Vista/RR, 02/10/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Luiz Travassos Duarte Neto.

00226 - 001008187030-4

Autor: Maria Elenilde do Espírito Santo Dias e outros
Réu: Mauricio Peixoto Damasceno => DESPACHO: O requerido protestou pelo depoimento pessoal do autor, razão porque deverá ser realizada audiência de instrução e julgamento, cuja designação determino. Cumpre-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 13/11/2008, às 10:00 horas para realização da audiência de Instrução e Julgamento. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência acima designada. Boa Vista/RR, 03/10/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

REGISTRO CIVIL

00227 - 001008190854-2

Requerente: Georgia Marcella de Souza Gomes e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial, acolho o pedido e determino sejam expedidos Mandados de Retificação de Registro Civil de Casamento e nascimento, a serem cumpridos pelo cartório competente, passando a constar do registro de casamento da requerente e do registro de nascimento do segundo requerente o nome de casada da primeira requerente, qual seja, GEORGIA MARCELLY GOMES MATIAS. Publique-se a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 21/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG CIVIL

00228 - 001008188598-9

Requerente: Raimunda Natalia Miranda Gomes => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial, acolho os pedidos constantes da inicial, e da emenda de fls. 14, passando a requerente a chamar-se NATÁLIA BEATRIZ MIRANDA GOMES. Expeça-se Mandado de Retificação a ser cumprido pelo cartório competente. Publique-se a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 28/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SUMÁRIO

00229 - 001008182379-0

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti
Réu: Agropecuaria São Luiz S/A => DESPACHO: Certifique-se o decurso do prazo. Dê-se vista, como pedido às fls. 84. BV, 29/09/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Geraldo João da Silva.

00230 - 001008183092-8

Autor: Francilina Lima da Silva e outros
Réu: Bovesa - Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: Nomeio perito o engenheiro eletricista COSMO MOREIRA, indicado às fls. 197, que deverá ser intimado na forma e para os fins do despacho de fls. 185/186. Boa Vista/RR, 02/10/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Josinaldo Barboza Bezerra, Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

4AVARACÍVEL

Expediente de 06/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00231 - 001006135162-2

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Janete Andrade => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00232 - 001008180935-1

Autor: Banco Finasa S/A
Réu: Jose Ribamar Teixeira => DESPACHO: I- Designo a data de 06/11/2008, às 09h00, para a realização da audiência de conciliação II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 02.out.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Claybson César Baia Alcântara, Maria do Rosário Alves Coelho.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00233 - 001006144162-1

Requerente: Deusdete Coelho Filho
Requerido: Rio Branco Promoções e Eventos Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher as custas finais no valor de R 500,00. Port. 02/99. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexander Sena de Oliveira.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00234 - 001007152642-9

Autor: Marie Fraxe e outros => DESPACHO: Promova-se o cartório a correta numeração das folhas que compõem os autos a partir das fls. 62

II- Oficie-se ao cartório de registro de imóveis, encaminhando-se cópias aos documentos exigidos (fls. 56/57). Boa Vista, 01.out.2008. Juiz Cristovão Suter. **AVERBADO** Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

EMBARGOS DEVEDOR

00235 - 001007177433-4

Embargante: Paulo Eduardo Minoru Tanaka
Embargado: Adubos Triângulo Industria Comercio e Importação Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: Apresentar Alegações Finais, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Juliano Souza Pelegrini, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00236 - 001008194958-7

Embargante: Massayoshi Mario Yamashita
Embargado: Arnulf Bantel => DESPACHO: I- Recebo os presentes embargos, deixando, porém, de atribuir-lhes o pretendido efeito suspensivo porquanto ausentes os necessários requisitos do art. 739-A, § 1º, do CPC
II- Intime-se o embargado, nos termos do art. 740 do mesmo diploma legal, observando-se o prazo de 15 dias. Boa Vista, 01.out.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Suely Almeida, José Paulo da Silva, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

EXECUÇÃO

00237 - 001003074909-6

Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Jomer Parime Coelho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Publicar edital de citação. Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00238 - 001003075568-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisco Paulo Messias => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Publicar edital de citação. Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00239 - 001003075571-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Raimundo Teles Taveira => DESPACHO: Diga o excipiente (DPE). Boa Vista, 02.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00240 - 001004083535-6

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: José Viana Vinhal => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: item II, do despacho de fl. 138. Port. 02/99. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Francisco Alves Noronha.

00241 - 001006131340-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Aldenora Abreu do Nascimento => DESPACHO: Certifique-se. Boa Vista, 02.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00242 - 001007174205-9

Exeqüente: Arnulf Bantel

Executado: Massayoshi Mario Yamashita => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora avaliação sobre o bem indicado a fls. 53. Boa Vista, 01.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Suely Almeida, José Paulo da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00243 - 001003066578-9

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Enías Peixôto de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Petição do requerido, fls. 121. Port. 02/99. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00244 - 001004094114-7

Exeqüente: Marcelo Fernando Mariano Mora

Executado: Editora Valer e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 02.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00245 - 001004097998-0

Exeqüente: Luiz Pereira da Silva

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Recolher custas finais, no valor de R 1.100,00. Port. 02/99. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli, Karen Macedo de Castro, Claudio Souza da Silva Junior.

INDENIZAÇÃO

00246 - 001005107026-5

Autor: Yasmin Nascimento Cesar

Réu: Antonia Andrea Aquino Leandro => DESPACHO:

Encaminhem-se os autos ao ilustre agente Ministerial (fls. 39 verso e 62/74). Boa Vista, 02.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00247 - 001008185389-6

Autor: Levy Gomes da Costa

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer =>

DESPACHO: I- Incumbe à parte, e não ao Julgador, observar os requisitos previstos no art. 282 e ss. do CPC

II- Promova-se o apensamento aos autos referidos

III- Após, conclusos. Boa Vista, 02.out.2008. Juiz Cristóvão Suter.

Adv - Marcos Antônio C de Souza.

ORDINÁRIA

00248 - 001005105605-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Importadora Celve Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Publicar edital de citação. Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00249 - 001004091537-2

Autor: Francisco de Assis Correia Cavalcante

Réu: Ezaquiel da Silva => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 02.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

8AVARACÍVEL

Expediente de 06/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Á):

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00164 - 001004094337-4

Autor: Jean e Junior Ltda

Réu: O Estado de Roraima => 1-Proceda-se com a autuação desta vara

2-Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa vista, 15 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00165 - 001006127338-8

Requerente: Fernanda Silva Creazola

Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa vista, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Maria da Glória de Souza Lima.

00166 - 001007159892-3

Requerente: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO...Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. Assim, reconheço dos presentes embargos esclarecendo a contradição exposta acima. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I.Boa vista, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00167 - 001005122926-7

Autor: Raimundo Maia Filho

Réu: O Estado de Roraima => 1-Proceda-se com a autuação desta vara

2-Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa vista, 15 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00168 - 001006145076-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Cleiby Pereira Silva => Extraia-se certidão da dívida ativa. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Andréa Letícia da S. Nunes.

00169 - 001007160318-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Joel de Menezes Neibuhr => Intimem-se o embargado para pagamento das custas finais, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa vista, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00170 - 001008193666-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Celi Alves de Souza => 1-Recebo os embargos

2-Suspendo a execução

3-Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal

4-Certifique-se nos autos. Boa vista, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00171 - 001008193958-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: José Edvar Menezes Fernandes => 1-Recebo os embargos

2-Suspendo a execução

3-Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal

4-Certifique-se nos autos. Boa vista, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00172 - 001005117193-1

Exeqüente: Antonio Severiano de Souza

Executado: O Estado de Roraima => Defiro fls. 72/73. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00173 - 001008182225-5

Exeqüente: José Edvar Menezes Fernandes

Executado: O Estado de Roraima => Suspendo a execução até julgamento dos embargos. Boa vista, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Paulo Fernando Soares Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00174 - 001008182230-5

Exeqüente: Celi Alves de Souza

Executado: O Estado de Roraima => Suspendo a execução até o julgamento dos embargos. Boa vista, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Paulo Fernando Soares Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

EXECUÇÃO FISCAL

00175 - 001001009187-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Alzira de Souza => Defiro fls. 128. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00176 - 001001009196-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ee Bressani e outros => 1- Analisando melhor os autos verifico a não ocorrência da prescrição intercorrente

2- Defiro fls. 125. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00177 - 001001009352-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Juazeiro Ltda e outros => Defiro fls. 175/176. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00178 - 001001009371-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda de Souza Lima => Intime-se o executado e o cônjuge para opor embargos no prazo legal. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 001001009615-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Bernadete M Deon e outros => 1 - Designe-se data para hasta pública. 2 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00180 - 001001009880-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: D Pinheiro da Silva e outros => 1 - Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2 - Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3 - Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00181 - 001001015646-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maurício de Araújo Souza e outros => Reitere ofício. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00182 - 001001019085-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antônio Bento Medrado e outros => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00183 - 001001019182-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros => Defiro fls. 72. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00184 - 001002028799-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Paulo Augusto de Oliveira Ferreira => Reitere ofício. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00185 - 001004093283-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerealista Sena Ltda e outros => Defiro fls. 162. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00186 - 001004093322-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros => Defiro fls. 131. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00187 - 001005101605-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rn Pereira de Arruda => Defiro fls. 73. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciiano Ferreira de Souza.

00188 - 001005102620-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => 1 - Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2 - Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3 - Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00189 - 001005102893-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Osvaldo Rodrigues da Silva => 1 - Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2 - Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3 - Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00190 - 001005116277-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marta Emilia Matos de Mendonça => Defiro fls. 77. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00191 - 001005121881-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Silveiro Maria Barbosa Trindade => Defiro fls. 63. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00192 - 001005121926-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Osmar Lopes de Sousa => 1 - Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2 - Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3 - Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00193 - 001006127519-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Martilano Aniceto Silva => 1 - Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2 - Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3 - Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00194 - 001006127697-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Perpetuo Socorro de Lima => 1 - Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2 - Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3 - Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00195 - 001006128341-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Alves Ferreira => Reitere ofício. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00196 - 001006130483-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Elias Moraes => Defiro fls. 47. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001006136552-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Carmelita Silva de Lima e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00198 - 001006142145-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Campeão Com e Rep e Serviços Ltda e outros => Defiro fls. 39. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00199 - 001006142488-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Niris L Bezerra e outros => Reitere ofício. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00200 - 001006142503-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Potência Ind de Artef de Concret e Construções Ltda e outros => Defiro fls. 38. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00201 - 001007152840-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Carmelita Silva de Lima e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00202 - 001007155679-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Aldecir Martins da Silva Me e outros => Defiro fls. 32. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00203 - 001007158299-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Valdeir de Souza Branco => Solicite-se a devolução da carta precatória. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00204 - 001007161474-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Moura e Moura Ltda => Defiro fls. 22. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00205 - 001007163927-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ynaldo Cezar Garcia de Moura => 1 - Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2 - Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3 - Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00206 - 001002020808-7

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima
=> Cumpra-se a cota Ministerial de fls.399. Boa vista, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo, Mivanildo da Silva Matos.**HABEAS DATA**

00207 - 001007155141-9

Autor: Abias Franco da Silva

Réu: Delegado Titular da Polinter do Estado de Roraima => Reintere-se ofício. Boa vista, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

INDENIZAÇÃO

00208 - 001004078475-2

Autor: Cleiby Pereira Silva

Réu: O Estado de Roraima => Defiro vistas dos autos. Boa Vista/ RR, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00209 - 001007173546-7

Autor: Celina Dias de Souza

Réu: O Estado de Roraima => Cumpra-se fls. 110. Boa vista, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz. de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00210 - 001008183019-1

Autor: Maria Lindalva Lopes Machado

Réu: O Estado de Roraima => Tendo em vista a apontada conexão, oficie-se o cartório da 2A vara cível solicitando informações(fls.18). Boa vista, 11 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Fernando Soares Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00211 - 001007167152-2

Impetrante: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr => DECISÃO...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeitos por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa vista, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00212 - 001007179637-8

Impetrante: Coema Paisagismo, Urbanização & Serviços Ltda

Autor. Coatora: Maria do Carmo Silva Barros Dir do Dep da Receita Sefaz/rr => DECISÃO...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeitos por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa vista, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

ORDINÁRIA

00213 - 001003062786-2

Requerente: Rárison Tataíra da Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Intime-se o executado para se manifestar acerca dos cálculos. Boa vista, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Randerson Melo de Aguiar, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Sandra Cristina Satie Saito, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Carlos Guimarães Trindade Neto, Daniele de Assis Santiago, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00214 - 001006150478-2

Requerente: Maria de Fatima Almeida Figueiredo

Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa vista, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

00215 - 001008187243-3

Requerente: George de Oliveira Melo

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO...Diante do exposto, hei por bem em deferir em parte a liminar na forma requerida, para que o impetrante seja mantido no certame, participando do curso de formação, em razão do psicotécnico, prosseguindo-se nas demais faces. Defiro a justiça gratuita. Intime-se, com urgência o requerido para dar cumprimento, citando-o em seguida, para querendo contestar o feito no prazo legal. Intime-se, por fim, o requerido para dar cumprimento à decisão liminar. Boa vista, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

1AVARACRIMINAL**Expediente de 06/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(Á):****Shyrley Ferraz Meira****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00250 - 001001010170-6

Réu: Simone Lima Cruz => Sessão de júri ADIADA para o dia 10/ 02/2009 às 08:00 horas. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Elias Bezerra da Silva, Gerson Coelho Guimarães.

00251 - 001002037245-3

Réu: Antonio Uilton Alves => Sessão de júri ADIADA para o dia 27/02/2009 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACRIMINAL**Expediente de 06/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A):****Ilaine Aparecida Pagliarini****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Á):****Iarly José Holanda de Souza****CRIME C/ COSTUMES**

00252 - 001002037776-7

Réu: Luiz Barros Vieira => DESPACHO:“ 1) Juntem-se aos autos os mandados expedidos às fls. 140

2) Após, intime-se o advogado, via Diário do Poder Judiciário para manifestação no prazo de 48(quarenta e oito) horas

3) Cumpra-se.” JARBAS LACERDA DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. COMARCA DE BOA VISTA-RR, 06 DE OUTUBRO DE 2008.” Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

CRIME DE TÓXICOS

00253 - 001007178493-7

Réu: R.S.S. e outros => Intimação ordenado(a).

FINALIDADE:Intimar os advogados dos acusados, para fins e no prazo do artigo 500 do Código Processual Penal. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00254 - 001007167431-0

Indicado: E.S.S. => SENTENÇA:”Vistos etc. Inicialmente, diante da manifestação da vítima chamo o feito à ordem para reconsiderar a decisão referente às medidas protetivas de urgência, tornado-as sem efeito, bem como os demais atos que lhe sucederam. Ademais, em

razão da ausência de condição de procedibilidade processual, qual seja, a representação da vítima ANTÔNIA SANDRA DA SILVA PACHECO, homólogo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência à representação. Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. EDIMAR SOUZA SOARES, da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do Código de Processo Penal. Por oportunamente, julgo também extinto o procedimento em apenso n.º 001.07.165664-8, por perda do objeto. Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas. Registre-se. Considerando o julgamento do feito, determino a restituição ao autor do valor referente à fiança de fls. 21, assim expeça-se alvará para levantamento daquela quantia, com as correções e juros legais. Cumpra-se. Por final, o(a) Promotor(a) de Justiça se manifestou: MM. Juiz, o Ministério Público desiste do prazo recursal. Na sequência o(a) Defensor do acusado se manifestou: MM. Juiz, a Defesa da mesma forma desiste do prazo para interposição de recurso. A seguir o MM. Juiz proferiu o seguinte Despacho: Homologo os pedidos de desistência das partes. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - JUIZ TITULAR DE DIREITO - COMARCA DE BOA VISTA, 06 DE OUTUBRO DE 2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00255 - 001005109847-2

Indicado: N.C.S.R.J. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00256 - 001004087136-9

Sentenciado: Gilberto Moraes Lira => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - José Fábio Martins da Silva.

PRECATÓRIA CRIME

00257 - 001006135304-0

Réu: Manoel Dorval do Nascimento => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00258 - 001006135628-2

Réu: Denis da Silva e Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00259 - 001006146371-6

Réu: Albino Paludo e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00260 - 001006147227-9

Réu: Severino de Oliveira e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00261 - 001007160489-5

Réu: Paulo James Mercedes Ferreira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00262 - 001007165590-5

Réu: Antonio Adalto Felix => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00263 - 001007164442-8

Réu: Israel Vieira da Costa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00264 - 001007166973-2

Réu: Francisco Ferreira de Menezes => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00265 - 001007168605-8

Réu: Luciana Rene Freitas => Intimar Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 06/10/08. 3A Vara Criminal. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

00266 - 001007168683-5

Réu: Anita Jungklaus => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00267 - 001007170971-0

Réu: Luiz Fonteles Pereira e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00268 - 001007173200-1

Réu: Afranio Marco Vebber => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001007179415-9

Réu: Harlisson Lima Bispo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00270 - 001007179430-8

Réu: Carlos Henrique da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00271 - 001008182560-5

Réu: Eugenio Passelle Rios Vasconcelos Junior => Intimar Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 06/10/2008. 3A Vara Criminal. Adv - Deusimar Luiz Oliveira.

00272 - 001008184532-2

Réu: Nélio de Souza Vieira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00273 - 001008184626-2

Réu: Adevanir Félix da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00274 - 001008185052-0

Réu: Valdenir de Sousa Lima => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001008188399-2

Réu: Osvaldo Teles Neto => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00276 - 001008190054-9

Réu: Raimundo Santos da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001008190064-8

Réu: Edmilson Pereira Martins => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00278 - 001008190470-7

Réu: Antonio Marciano dos Santos de Sousa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00279 - 001008191095-1

Réu: Francisco Farias Holanda => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00280 - 001008192825-0

Réu: Antonio da Costa Castro => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00281 - 001008193014-0

Réu: Antonio Cacau da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00282 - 001008193089-2

Réu: Melkisedek Donadon => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00283 - 001008194639-3

Réu: Anicezio Leonel da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
071669732 **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00284 - 001008195323-3

Réu: Alcides Lima da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001008195551-9

Réu: Francisco Otavio de Sousa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001008195553-5

Réu: Amon Rodrigues da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001008195561-8

Réu: Agamenon Santos da Conceição => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00288 - 001003060622-1

Réu: Eleandro Barbosa da Silva => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 31/10/2008 às 09h30min. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00289 - 001005107233-7

Réu: Edmilson Pinho Melo => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/10/2008 às 09h05min. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

SAVARA CRIMINAL

Expediente de 06/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A) :

Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00290 - 001006133406-5

Réu: Ivan Lima de Souza e outros => DESPACHO: “Dê-se vista a Defesa do Despacho de fls. 193. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2008. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00291 - 001006152001-0

Réu: Virgilton Peixoto Mangabeira => FINAL DE SENTENÇA (...) Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDELENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar o réu VIRGILTON PEIXOTO MANGABEIRA nas sanções previstas no art. 155, § 4º, incisos I, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena. O réu não possui antecedente criminal, para esse efeito considerando sentenças penais condenatórias transitadas em julgado anteriores à data do delito em comento (conforme FAC de folhas 155 e 158). Sua conduta social e personalidade, também o favorecem. Culpabilidade e circunstâncias normais à espécie, não havendo nada a ser valorado. Os motivos que o levaram a delinquir, entretanto, não o favorecem, porquanto nada nos autos permite supor que estivesse ele passando por graves necessidades materiais. As consequências lhe são favoráveis, porquanto nada efetivamente foi le vedado pelo réu. Por fim, não há que se cogitar da contribuição da vítima à realização do furto. Considerando esse conjunto de circunstâncias fixo a pena-base no mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. Não concorre na espécie qualquer circunstância atenuante, tão-pouco qualquer agravante. Considerando, nesta etapa, a causa de diminuição de pena do art. 14, II, do CP, na forma do parágrafo único do mesmo dispositivo, reduzo a sanção acima em 1/3 (um terço), alcançando-se, destarte, a pena de 01 (um) ano e 04(quatro) meses de reclusão e multa, sanção esta que torno definitiva frente à falta de qualquer outra causa de diminuição ou aumento. Fica esclarecida que a redução acima foi empreendida no patamar mínimo (1/3), tendo em vista o iter criminis. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4A edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Em vista do quanto disposto no artigo 33, § 2º, “c” do Código Penal, o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Ademais, verifico que na situação em tela, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o Réu preenche os requisitos alinhados artigo 44 do Código Penal, revelando ser a substituição suficiente à repreensão de delito. Assim, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direito, nas seguintes modalidades: 1 - prestação de serviços à comunidade, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução e 2 - limitação de fim de semana. Deve ser observada, obviamente, a detração, eis que o sentenciado esteve preso provisoriamente. (...) Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). Após o trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 03 de outubro de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A vara criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00292 - 001002028198-5

Réu: Izaias Paulino da Silva => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público,

e pugno pela extinção da punibilidade do réu IZAIAS PAULINO DA SILVA, com fulcro no art. 107, IV, 1A PARTE do CP. Dê-se vista ao MP, para se manifestar em relação ao prosseguimento do feito. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/10/2008

000352RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PESSOA

00001 - 001008194687-2

Indiciado: A.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 06/10/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 001006142588-9

Indiciado: S.O.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 30 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 001004089033-6

Indiciado: L.C.C.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 01 de outubro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006143286-9

Indiciado: F.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 01 de outubro de 2008. (a)

Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 06/10/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 001007163799-4

Indiciado: J.A.S. => Intimação expedido(a). Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/11/2008. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/10/2008

000297RR-A =>00042;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARAITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 001008192439-0

Autor: M.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008196005-5

Autor: E.B.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008196023-8

Autor: M.O.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008196048-5

Autor: N.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00005 - 001008192442-4

Requerente: A.F.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008192443-2

Requerente: O.V.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008196045-1

Requerente: M.S.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008196047-7

Requerente: P.A.Q.L. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008196053-5

Requerente: G.S.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00010 - 001008196003-0

Requerente: M.F.N.V. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008196046-9

Requerente: W.E.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00012 - 001008195973-5

Requerente: Deorsumilo Hur Carvalho Gomes e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008196008-9

Requerente: B.A.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008196043-6

Requerente: V.L.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008196052-7

Requerente: Alex Santos Moura e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008196287-9

Requerente: N.B.M. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008196288-7

Requerente: N.M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008196290-3

Requerente: D.M.M. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008196291-1

Requerente: R.A.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008196309-1

Requerente: C.A.S.V. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008196310-9

Requerente: P.H.E.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008196311-7

Requerente: J.M.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008196315-8

Requerente: B.B.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008196316-6

Requerente: A.G.S.S.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008196318-2

Requerente: F.O.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008196319-0

Requerente: P.B.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00027 - 001008196313-3

Autor: H.M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008196314-1

Autor: J.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00029 - 001008196312-5

Requerente: M.R.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISÃO DE ALIMENTOS

00030 - 001008196286-1

Requerente: J.G.T. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008196317-4

Requerente: J.C.B.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008196320-8

Requerente: D.S.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00033 - 001008192441-6

Requerente: S.B.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008196044-4

Requerente: L.V.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA ITINERANTE****Expediente de 06/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****ESCRIVÃO(A):****Ana ângela Marques de Oliveira****Eduardo Futemma Ushikoshi****AÇÃO DE COBRANÇA**

00035 - 001008187486-8

Autor: Elenize Ferreira Mousinho

Réu: Kátia Silva Lima => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exequente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e C. Boa Vista, 01.10.2008.Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00036 - 001007171780-4

Exequente: C.V.B.S. e outros

Executado: C.S.S.N. => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007176435-0

Exequente: Gilvan Barbosa Ferreira

Executado: Leônidas Severino da Silva => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008196190-5

Exequente: A.V.A. e outros

Executado: J.D.M.A. => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00039 - 001007167682-8

Requerente: Antonio Adaildo Ribeiro da Silva

Requerido: Edmar Araújo de Matos => Aguarda Decurso de Prazo.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008187446-2

Requerente: Selma Coutinho dos Santos e outros => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00041 - 001008187526-1

Requerente: E.O.F.

Requerido: N.K.F.F. => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008196348-9

Requerente: E.A.J. e outros => Intimação decretado(a). ...intime-se a requerente, a fim de que compareçam a audiência que designo para o dia 20/10/2008, às 11:00 h, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, importando a ausência da requerente em arquivamento do pedido e da parte requerida confissão e revelia.Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à oitiva das testemunhas e à prolação de sentença.Cientifique-se o M.P.Cumpre-se.B.Vista,16.09.08.Tânia Maria Vasconcelos Dias. Adv - Alysson Batalha Franco.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/10/2008

000245RR-B =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 06/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anelilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002006008677-2

Réu: Nelcimar Viana Portela => Designo Audiência de oitiva das testemunhas de acusação e defesa para o dia 03/12/2008 às 08:30, a ser realizada nos termos da reforma do código de processo penal. Intime-se as partes via DPJ. Após Conclusos. Juiz Marcelo Mazur Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 11/02/2009 às 08:30 horas. Adv - Edson Prado Barros.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/10/2008

004419AM =>00002

005065AM =>00002

000193RR-B =>00002

000245RR-B =>00003

000251RR-B =>00001

000394RR =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

EXECUÇÃO

00001 - 002008012866-1

Exequente: Nemesio Almeida Silva

Executado: Antonio Gilvan da Silva => Transferência Realizada em 06/10/2008. Valor da Causa: R 2.000,00.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/10/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anelilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

EXECUÇÃO

Intimação efetivado(a). Despacho: I- Emende, nos termos dos artigos 283 e 284, do CPC, no que se refere ao recolhimento das custas processuais. II-Ao Autor para pagar as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.III-Via DPJ. 21/08/08 Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva.

INDENIZAÇÃO

00002 - 002007010853-3

Autor: Celia Maria Santos do Prado

Réu: Banco da Amazônia S/A => Intimação efetivado(a).

Despacho:Renove-se a intimação do Réu via DPJ, para apresentar contra-razões, fazendo constar o nome e o número de seus Advogados. 08/08/08 Juiz MARCELO MAZUR Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães, Annabelle de Oliveira Machado, Jonathan Andrade Moreira.

00003 - 002007011561-1

Autor: Rosangela Pereira Veras

Réu: R.lameira Me Design Center Celulares e outros => Intimação efetivado(a). DESPACHO:I-Chamo o feito à ordem. II-À Autora, nos termos do artigo 327, CPC. III-Via DPJ. 28/08/08. Juiz

MARCELO MAZUR Adv - Edson Prado Barros, Luciana Rosa da Silva.

COMARCA DE MUCAJAI

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Mucajai-RR, referente ao dia 06/10/2008. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/10/2008

004621AM =>00007
000176RR-B =>00013
000412RR =>00003, 00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004708008731-6
Réu: Silvio de Oliveira Feitosa => Distribuição por Sorteio em 04/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00003 - 004708008732-4
Requerente: Raimundo Gomes de Freitas Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 05/10/2008. Adv - Irene Dias Negreiro.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00004 - 004708008551-8
Autuado: Domingos Alves de Almeida => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008552-6
Autuado: Raimundo Gomes de Freitas Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708008695-3
Requerente: P.D.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 06/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã) :
Gabriela Leal Gomes

ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 004704003715-3
Requerente: M.H.B.
Requerido: J.R.M.B. => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, satisfeitas que foram as formalidades legais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequência, fixo os alimentos definitivos em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente nacional, mantendo, portanto, os alimentos provisórios anteriormente arbitrados, os quais deverão ser depositados na conta da genitora (Agencia 3994-2, Banco do Brasil, c/c 8489-1) todo dia 10 de cada mês. Custas pelo requerido. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 04 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00007 - 004708008350-5
Requerente: Banco Finasa S/A
Requerido: Gerson Nunes Cruz => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 04 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito." Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

ORDINÁRIA

00008 - 004707007027-2
Requerente: Tereza Assunção de Souza
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intime-se a requerida. Intime-se o requerente via DPJ. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.C. Rorainópolis, 04 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 06/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã) :
Gabriela Leal Gomes

CRIME C/ E.C.A

00009 - 004706005326-2
Réu: Francisco das Chagas Peixoto Neto => FINAL DA DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, à luz do artigo 366 do CPP, suspendo o curso do processo e do prazo prescricional e determino a produção antecipada das provas, conforme requerido pelo Órgão Ministérial. Intime-se a Defensoria Pública para ciência desta decisão e acompanhamento da instrução probatória antecipada. Designe-se audiência para oitiva das testemunhas de acusação. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 06 de outubro de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 004706005818-8
Réu: Carlos Augusto Soares => DECISÃO: "Vistos, etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público às fls. 77 dos autos. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Justiça Comum (Vara Criminal) desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Após a remessa, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. 5. P.R.I.C. Rorainópolis, 02 de outubro de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00011 - 004706006063-0

Réu: Niteronis da Silva Carvalho => FINAL DA DECISÃO: "Por todo o exposto, DEFIRO o pedido do Ministério Público, para DECRETAR a PRISÃO PREVENTIVA de NITERONIS DA SILVA CARVALHO, nos termos do artigo 312, do CPP. Expeça-se Mandado de Prisão. Faça-se constar todos os possíveis endereços para localização do acusado. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 06 de outubro de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00012 - 004708008732-4

Requerente: Raimundo Gomes de Freitas Filho e outros => FINAL DA DECISÃO: "Em face do exposto, defiro o pedido formulado pelos acusados e, por consequência, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA AOS REQUERENTES, mediante fiança, que arbitro em R 3.000,00 (três mil reais) para cada um. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiverem presos os requerentes, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Dê ciência ao MP e à defesa sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. RLIS, 05 de outubro de 2008. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto". Adv - Irene Dias Negreiro.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00013 - 004708008337-2

Autuado: Antonio Osvaldo de Carvalho => FINAL DA SENTENÇA: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s):ANTÔNIO OSVALDO DE CARVALHO. P.R.I.C. Rorainópolis, 03/10/2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - João Pereira de Lacerda.

00014 - 004708008338-0

Autuado: Fernando de Lima Pimenta => FINAL DA SENTENÇA: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): FERNANDO DE LIMA PIMENTA. P.R.I.C. Rorainópolis, 03/10/2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/10/2008

000105RR-B =>00003

000176RR-B =>00015

000254RR-A =>00012;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 004708008690-4

Requerente: Maria Jose de Oliveira

Requerido: Conceição Máximo de Figueiredo Dias => Distribuição por Sorteio em 05/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 004708008689-6

Indicado: M.V.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/10/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÂO(Á) :****Gabriela Leal Gomes**

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 004708007719-2

Autor: Maria Pereira da Silva

Réu: Banco do Brasil => DESPACHO:Defiro gratuidade da justiça. Intime-se o recorrido para apresentar as contra-razões de recurso no prazo legal. Decorrido o prazo encaminhem-se os presentes autos à Colenda Turma Recursal. Rlis.07/08/08. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Expedição efetivada de mandado. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00004 - 004708008401-6

Autor: Raimundo Vieira da Silva

Réu: Hermes Monteiro => FINAL DE SENTENÇA:"Posto isso, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, condenando o réu a pagar ao autor a quantia de R200,00 (duzentos reais). Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, inc.I do CPC. O valor deverá ser monetariamente corrigido pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art.1º, §2º). Juros moratórios de 1,0%(um por cento) ao mês (CC, art.406 e CNT, art.161, §1º), a partir da citação (CC, art.405). Sem custas ou verba honorária (art.55, da LJE). Após o trânsito em julgado (LJE, art.52, inc.III), o réu terá o prazo de 15 dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art.475-J, do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE. P.R.I.C. Rorainópolis, 02 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008433-9

Autor: Fabiana Pinheiro dos Santos

Réu: Maria Sandra Santos da Silva => FINAL DE SENTENÇA."Posto isso, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, condenando o réu a pagar ao autor a quantia de R1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, inc.I do CPC. O valor deverá ser corrigido pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art.1º, §2º). Juros moratórios de 1,0%(um por cento) ao mês (CC, art.406 e CNT, art.161, §1º), a partir da citação (CC, art.405). Sem custas ou verba honorária (art.55, da LJE). Após o trânsito em julgado (LJE, art.52, inc.III), o réu terá o prazo de 15 dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art.475-J, do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais-FONAJE. P.R.I.C. Rorainópolis, 02 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708008573-2

Autor: M.morais Araujo-me

Réu: Antonio Alves de Souza => "Face ao ajuste consentido pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo arquive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. EU _____, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO

DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004708008583-1

Autor: M.morais Araujo-me

Réu: Raimundo Gomes de Freitas Filho => "Face ao ajuste consentido pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo arquive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. EU _____, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004708008585-6

Autor: Araci de Andrade

Réu: Ezequias Silva Feitosa => SENTENÇA:"Considerando a ausência injustificada do requerente, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art.51, inciso I, da Lei nº9.099/95. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe". Dou por publicada a presente sentença em audiência. Intime-se as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu _____ escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708008589-8

Autor: M.morais Araujo-me

Réu: Thiago Braga Martins => "Face ao ajuste consentido pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo arquive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. EU _____, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004708008598-9

Autor: Laudelina V.brito-me

Réu: Pedro Dias da Silva => FINAL DE SENTENÇA:"Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do art.269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 02 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004708008600-3

Autor: Laudelina V.brito-me

Réu: Nancy Villantoy => FINAL DE SENTENÇA:"Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DÓ MÉRITO, nos termos do art.269, inciso II, do Código do Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 02 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00012 - 004706005842-8

Exequente: Regiane Fredi

Executado: Jorge Carlos Pittas Reiboldou => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/12/2008 às 11:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00013 - 004707006799-7

Exequente: Vanda da Fonseca Costa

Executado: Ricardo Gonçalves da Fonseca => Leilão DESIGNADO para o dia 21/10/2008 às 11:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00014 - 004704003806-0

Exequente: Augusto da Silva

Executado: Everaldo Pinotti => FINAL DE SENTENÇA:"POSTO ISSO, face a ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito, nos termos s art.267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas ou verba honorária (LJE, art.55, caput). Proceda-se o levantamento da penhora de fls.17. Caso o exequente requeira, desentranhem-se os documentos de fls.03, substituindo-os por photocópias autenticadas e mediante recibo. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I. Rorainópolis, 02 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004705004456-0

Exequente: Cassio Costa Leite

Executado: Ubiratan Viana Vieira => DESPACHO:"Defiro o pedido de fl.55-v, para designar conciliação no dia 31/10/2008 às 09:30hs, contudo considerando que os autos se arrastam desde 2005, para evitar maior protelação fica desde já designada hasta pública caso a audiência supra seja frustrada. Assim atualiza-se o débito como determinado à fl.51. Assim designo hasta pública para os bens de fl.54, nos seguintes dias:3ºleilão para o dia 03/11/2008 às 10:00hs 4ºleilão para o dia 18/11/2008 às 10:00hs. Faça-se os expedientes necessários. P.I.C. Rlis,03/10/2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/10/2008 às 09:30 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

00016 - 004706005687-7

Exequente: Eliane Aparecida Caldas

Executado: Maria da Paz Pena da Silva => FINAL DE SENTENÇA:"POSTO ISSO, face a ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito, nos termos do art.267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas ou verba honorária (LJE, art.55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I. Rorainópolis, 02 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 06/10/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A) :

Gabriela Leal Gomes

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00017 - 004708008245-7

Indicado: A.R.A. => SENTENÇA: Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face do Autor do fato para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 19 do Decreto nº 3688/41. Proposta a aplicação de pena de multa, o autor do fato aderiu a mesma. Cientificado de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu _____ Escrevente o

digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00018 - 004708008089-9

Indiciado: R.R.S. => SENTENÇA: Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face do Autor do fato para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito praticado. Proposta a aplicação de pena de multa, o Autor do fato concordou com a proposta. Cientificado de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Posto isso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a transação celebrada com o MP. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato RONIVON REIS SANTOS, após o cumprimento do acordo, determino o arquivamento dos autos. Dou a parte autora do fato por intimada em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/10/2008

010898PA =>00007
000032RR =>00007;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00001 - 006008022451-6

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Município de Caroebe => Transferência Realizada em 06/10/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008022452-4

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Município de São João da Baliza => Transferência Realizada em 06/10/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022453-2

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Município de São Luiz do Anauá => Transferência Realizada em 06/10/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 06/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 006008022209-8

Requerente: M.J.L.

Requerido: C.M.P. => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIASO Dr. Elvo Pigari Júnior, MM Juiz (a) de Direito Substituto dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos de Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060 08 022209-8, movido por M. J. L. move contra C. M. P. fica CITADO Cícero Mascarenhas Pereira, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerada revel e confessas. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 06/10/2008. Eu, Izoleide Terezinha Rodrigues Melo (Cedida) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) conferiu de ordem do (a) meritíssimo Juiz de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivão Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00007 - 006002000544-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Juraci Leite Monteiro => DESPACHO Defiro fls. 159. Diga o credor. Intime-se. Cumpra-se. ELVO PIGARI JUNIOR Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Petronilo Varela da S. Júnior, Marcos Antonio dos Santos Vieira.

GUARDA DE MENOR

00008 - 006008022432-6

Requerente: T.M.L.

Requerido: D.S.L. => FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Vara Cível, se processam os termos da Ação de GUARDA E RESPONSABILIDADE, processo nº 0060.08.022432-6, T.M.L., move contra D.S.L., fica CITADO DENISE SABINO DE LIMA, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente da presente ação, ficando INTIMADO, do ônus de comparecer para audiência de justificação, a ser realizada no dia 14 de Outubro de 2008 as 11:15h na sede deste Juízo, situ: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR e para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerada revel e confessas. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 05 de Outubro de 2008. Eu, Wallison Larieu Vieira (escrivão) digitei, conferei e assinei de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 06/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00004 - 006008022448-2

Requerente: M.F.L. => SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulada pelo

requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: os adolescentes com idade entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representante legais. Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do adolescente, conforme requerido pelo MP. Cientifique-se o Ministério Publica. Após o transito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 11 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008022449-0

Requerente: A.A.L.N. => SENTENÇA:Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulada pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: os adolescentes com idade entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representante legais. Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do adolescente, conforme requerido pelo MP. Cientifique-se o Ministério Publica. Após o transito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 11 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/10/2008

005262AM =>00009;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 000508007120-1

Requerente: Poliana Bentes Williams

Requerido: Valter Bentes => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Valor da Causa: R 1.212,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 000508007119-3

Requerente: Roberto Fernandes da Silva

Requerido: Ivone de Souza Lopes e outros => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000508007121-9

Requerente: Gabriel Sacramento Gomes

Requerido: Raimundo de Albuquerque Gomes => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Valor da Causa: R 14.839,91. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00009 - 000508007122-7

Autor: Maria da Fé Neves Corrêa

Réu: Betiza do Nascimento Gomes e outros => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Alana Melo Maciel.

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 000508007117-7

Requerente: Kerwin Muriel Hirt Mayer e outros => Distribuição por Sorteio em 04/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 000508007123-5

Réu: Joice Mary Rodrigues Lopes => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 000508007115-1

Autuado: Kerwin Muriel Hirt Mayer e outros => Distribuição por Sorteio em 04/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000508007124-3

Autuado: Robson Figueiredo da Costa => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 06/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Á):

Alan Johnnes Lira Feitosa

LIBERDADE PROVISÓRIA

00005 - 000508007117-7

Requerente: Kerwin Muriel Hirt Mayer e outros => FINAL DE DECISÃO: “...” Em sendo assim, com o parecer favorável do Ministério Público, DEFIRO o pedido de liberdade provisória sem arbitramento de fiança, em favor de Kerwin Muriel Hirt Mayer, Lucilene de Sousa, Joceane de Sousa e Ana Cláudia da Silva Pacheco, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP, com as advertências constantes dos arts. 327 e 328 da Lei Penal de Ritos. Expeçam-se os alvarás de soltura. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 04/10/2008. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/10/2008

012320CE =>00004

000222RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004508002146-7

Indicado: R.L.O. => Transferência Realizada em 04/10/2008. Audiência Testemunha Acusação: Dia 05/11/2008, às 15:29 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 004508002529-4

Autuado: Eliezer Sousa Lima => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

ORDINÁRIA

00001 - 004508002501-3

Requerente: J.D.J.I.J. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 06/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00004 - 004507001381-3

Requerente: V.S.M.

Requerido: L.M.R.M. e outros => SENTENÇA: Acordo homologado **AVERBADO** Adv - Oleno Inácio de Matos, Francisco Glaирton de Melo Rocha.

**COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 06/10/2008**

000092RR-B =>00001;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

INDENIZAÇÃO

00001 - 004508002471-9

Autor: Maria Vieira Gomes Filha

Réu: Voce Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda => Transferência Realizada em 06/10/2008. Adv - Marcos Antonio Joffily .

3^a VARA CÍVEL**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****JUIZO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA**
Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.^o, Centro - CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR**EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE 20 DIAS)**O MM. Juiz de Direito da 3^a Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva**FAÇO SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, os bens penhorados nos autos:**Ação: Execução de Sentença**– Proc. n^o 1001 004724-8

Requerente: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó

Requerido(a): Salatiel Ubirajara Aquino

Objeto da Praça:01 (uma) Churrascaria situada na Rua Cerejo Cruz esquina com a Rua Pedro Rodrigues, com aproximadamente 300m² de área construída, sendo 05 (cinco) quartos, 08 (oito) banheiros, 03 (três) salas, 01 (uma) garagem, 01 (um) corredor que dá acesso a cozinha, churrasqueira construída em alvenaria, palco para shows, piso do salão de refeição, todo na cerâmica, e que ora está **avaliado em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, conforme pesquisa de mercado. Vista, 21/08/2008 Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.**1^a PRAÇA:** Dia 05/02/2009 às 10:30 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.**2^a PRAÇA:** Dia 19/02/2009 às 10:30h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.**LOCAL:** Átrio do Edifício do Fórum “Adv. Sobral Pinto”, sítio à Praça do Centro Cívico, s/n.^o, nesta capital.**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o executado **SALATIEL UBIRAJARA AQUINO**, porventura não foi encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”, e publicado em Jornal de circulação local, na forma dos arts. 686, 687, § 5º e 698, CPC.

Boa Vista - RR, 07 de outubro de 2008

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

(OSP)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**MM. Juiz de Direito da 3^a Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da SilvaProc. N^o 1001 004724-8 - ção: Execução de Sentença

Requerente: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó

Requerida: Salatiel Ubirajara Aquino

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO da parte executada **SALATIEL UBIRAJARA AQUINO**, para tomar conhecimento da data para realização de PRAÇA do referido imóvel, conforme Auto de Avaliação, cujas datas serão 05/02/2009, às 10:30 horas em 1^a Praça e 19/02/2009, às 10:30 horas em 2^a Praça, a serem realizadas no Fórum Advogado Sobral Pinto, sítio à Praça do Centro Cívico, s/n.^o, Centro, Boa Vista/RR. Boa Vista/RR, 21/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.^o, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 07 de outubro de 2008

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

(OSP)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**MM. Juiz de Direito da 3^a Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da SilvaProc. N^o 1007 159716-4 - ção: Retificação de Registro Civil

Requerente: Eusânia da Silva Clementino

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO da requerente EUSÂNIA DA SILVA CLEMENTINO, dar andamento ao feito com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Boa Vista/RR, 21/

08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 06 de outubro de 2008

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. Nº **1007 174056-6** - Ação: Anulatória Ato Jurídico
Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido(a): Daniel André da Silva

Finalidade: Proceder a CITAÇÃO da parte requerida DANIEL ANDRÉ DA SILVA, por todo o conteúdo da ação de Anulatória Ato Jurídico, CIENTIFICANDO de que poderá o requerido contestar, desde que o faça através de advogado, no prazo de **15 (quinze) dias**. Na hipótese de não ser apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros, os fatos articulados pela autora da inicial (art. 285 do CPC). Boa Vista/RR, 30/07/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 06 de outubro de 2008

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº **1008 182617-3**
Ação: Retificação de Registro Civil
Requerente: Micaelle Aguiar da Ponte

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO da requerente **MICAEILLE AGUIAR DA PONTE**, para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 06 de outubro de 2008

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

MASS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Ação: Retificação de Registro Civil de Nascimento - . nº **1008 185924-0**
Requerente: Rubens Artur dos Santos Pereira, rep. P/ Márcio da Gama Gibim

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando o requerente a chamar-se, RUBENS ARTUR DOS SANTOS GIBIM. Assistência Judiciária.

Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Boa Vista/RR, 27/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 06 de outubro de 2008

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

(OSP)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Ação: Retificação de Registro Civil de Nascimento - . nº **1008 188370-3**

Requerente: Alícia Araújo Alves, rep. P/ Silas Tenente dos Santos e Aldenira de Araújo Alves

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da emenda oferecida em audiência, passando a requerente a chamar-se, ALÍCIA ARAÚJO ALVES DOS SANTOS. Concedo o prazo de cinco dias para juntada de substabelecimento. Custas pela parte autora. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Boa Vista/RR, 27/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 06 de outubro de 2008

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

(OSP)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Ação: Retificação de Registro Civil de Nascimento - . nº **1008 188414-9**

Requerente: Sávio Coimbra de Alencar e Suellem Coimbra de Alencar, rep. P/ Marinês Coimbra Guerreiro

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando os requerentes a chamar-se, SÁVIO COIMBRA ALENCAR E SUELEM COIMBRA ALENCAR. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Boa Vista/RR, 20/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 06 de outubro de 2008

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

(OSP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 1008 190399-8

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Emanuel Henrique de Sousa Oliveira e outra, rep. p/Eduardo Lourêto de Oliveira e Antônia Vilene de Sousa Oliveira**

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro os pedidos e determino sejam expedidos Mandados de Retificação de Registros de Nascimento a serem cumpridos pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e emenda oferecida em audiência anterior, passando os requerentes a chamar-se **EMANUEL HENRIQUE DE SOUSA LOURÊTO e VIGNA VITÓRIA DE SOUSA LOURÊTO**. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de Registros Públicos.” Boa Vista/RR, 10/09/08. Jefferson Fernandes da Silva . Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 06 de outubro de 2008

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 07 155928-9 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente **Manoel Siqueira Souza Lopes** e interditado(a) **Fabiola de Araújo Lopes**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “...**POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO A interdição** da Sra. **FABIOLA DE ARAÚJO LOPES**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **MANOEL SIQUEIRA SOUZA LOPES**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-

RR, 11 de março de 2008. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dois** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JOÃO CLINEU LIMA DOS SANTOS, brasileiro, casado, Representante Comercial, filho de João Lineu Gomes da Silva e de Maria Auxiliadora Lima da Silva, demais dados ignorados, ambos estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20** (vinte) dias, recolher as custas finais no valor de **R\$ 70,00** (setenta reais), referente aos autos n.º **0010 06 147315-2** – **Investigação de Paternidade / Alimentos**, em que são partes requerente **H.R.F.** e requerido(a) **J.C.L.S.**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dois** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 07/10/2008
JUIZ PRESIDENTE
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃ
Luciana Silva Callegário

PROCESSO n.º 010.2008.901.676-9

PROMOVENTE: SIDNEY WANDERLEY DE OLIVEIRA
PROMOVIDO: B2W Companhia Global do Varejo (Lojas Americanas.Com S/A)

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 18 de Junho de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

processo: n.º 010.2008.901.793-2

PROMOVENTE: LUCIA MARIA BENTO RIBEIRO
PROMOVIDO: RENATO COUTINHO BARBOSA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar à autora a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de resarcimento pelos prejuízos sofridos. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo TJ/RR, a partir da data da citação, até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Considerando os fatos narrados e eventual prática de agiotagem, remetam-se cópia dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas que entender cabíveis. Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forcada (LJE, art. 52, III). Aguarde-se

pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. P. R. I. Em, 20 de maio de 2008 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.902.352-6

PROMOVENTE: ARNALDO SOUZA SILVA
PROMOVIDO: PAULO SILVA OLIVEIRA

SENTENÇA: Trata-se de ação em que o autor, embora não estivesse regularmente cientificado da audiência designada, reputo válida a intimação com fulcro no art. 19, § 2º da LJE. Deixou este de comparecer pessoalmente, conforme se nota no termo de audiência. A demandada foi devidamente citada. Segundo dispõe o artigo 51, inciso I, da Lei 9099/95, a simples ausência da autora a qualquer das audiências designadas, implica na extinção do processo, por configurar tal ato, desinteresse deste em seu prosseguimento. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9099/95). P.R.I. Em, 15 de julho de 2008 (a) Erick Linhares Juiz de Direito

PROCESSO N.º 010.2008.907.437-0

PROMOVENTE: MARCELO D EOLIVEIRA VELOSO
PROMOVIDO: TIM CELULAR S/A
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 26 de Agosto de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.903.157-8

PROMOVENTE: GIOVANA CUTHY SOARES MORATO
PROMOVIDO: S.A. FILIPPIN TRANSPORTES ME

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 27 de Agosto de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

PROCESSO N.º 010.2008.903.760-9

PROMOVENTE: FÁBIO FÉLIX DA SILVA
PROMOVIDO: DORIMAR MACEDO MACHADO

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 18 de Junho de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO N.º 010.2008.904.588-3

PROMOVENTE: MARCOS DOS SANTOS VASCONCELOS JUNIOR
PROMOVIDO: BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 9 de Julho de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO N.º 010.2008.904.939-8

PROMOVENTE: CLARA NUNES DA SILVA VIEIRA
PROMOVIDO: FREDSON CLEBER DAMASCENO
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 14 de Julho de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO N.º 010.2008.905.125-3

PROMOVENTE: RAMÍDIO BATISTA ALVES

PROMOVIDO: RICHELES BONFIM BEZERRA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 513,00 (quinhentos e treze reais), a título de resarcimento pelos prejuízos sofridos. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJ/RR, a partir de dezembro de 2007. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. P. R. I. Em, 13 de agosto de 2008 (a) Erick Linhares Juiz de Direito

PROCESSO N.º 010.2008.905.321-8

PROMOVENTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
PROMOVIDO: AMAZONIA CELULAR S.A

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 21 de Julho de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO N.º 010.2008.906.463-7

PROMOVENTE: ESTER COSTA SOUZA
PROMOVIDO: GIRLENO MAGALHÃES MENDONÇA
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 26 de Agosto de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO N.º 010.2008.906.463-7

PROMOVENTE: JAIR DE OLIVEIRA SARAIVA
PROMOVIDO: BANCO DO BRASIL S/A

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 10 de Setembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO N.º 010.2008.906.487-6

PROMOVENTE: LUIS GOMES DA SILVA

PROMOVIDO: BOA VISTA ENERGIA S/A

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 10 de Setembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO N.º 010.2008.906.639-2

PROMOVENTE: ADRIANA ORLANDO DA SILVA

PROMOVIDO: TOKIO MARINE BRASIL SEGURA S/A

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 14 de Agosto de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO N.º 010.2008.907.437-0

PROMOVENTE: MARCELO D EOLIVEIRA VELOSO

PROMOVIDO: TIM CELULAR S/A

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 26 de Agosto de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **07 de outubro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **06/10/2008**:

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 8

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DE DECISÃO NOS AUTOS Nº 291/2008-1ª ZE/RR

IMPETRANTE: NALMIR BRITO DE QUEIROZ

ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI

IMPETRADO: JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 9 (DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AO MS Nº 05/2008)

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) EM FACE DE DECISÃO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL Nº 54/2008 - 5ª ZE/RR

IMPETRANTE: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO - TV TROPICAL

ADVOGADOS: HELAINE MAISE FRANÇA

IMPETRADO: JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

RECURSO ELEITORAL N.º 64

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO EM FACE DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 5/2008, DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA IRECORRENTE:

COLIGAÇÃO UINIDOS PELO PROGRESSO

ADVOGADOS: JOSÉ ALE JÚNIOR

RECORRIDO: ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO

ADVOGADOS: EMERSON LUIS DELGADO GOMES E

CAMILA ARZA GARCIA

RELATORA: JUÍZA MARIA DILMAR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÕES:

PROCESSO N.º 543 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONSTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.

AUTOR: DIRETÓRIO REGIONAL DO PTB/RR

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Vista ao MPF.

BV, 6.10.08.

Juiz LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 9 (DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AO MS Nº 05/2008)

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) EM FACE DE DECISÃO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL Nº 54/2008 - 5ª ZE/RR

IMPETRANTE: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO - TV TROPICAL

ADVOGADOS: HELAINE MAISE FRANÇA

IMPETRADO: JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DECISÃO

Analiso a medida liminar na condição de Juíza Plantonista. Rede Tropical de Comunicação – TV TROPICAL impetrava o presente mandado de segurança contra ato do MM. Juiz da 5ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, requerendo, liminarmente, a suspensão dos efeitos de sentença pelo mesmo proferida nos autos da Representação Eleitoral nº 54/2008.

Alega, em síntese, que a suspensão da programação da emissora por vinte e quatro horas, conforme restou decidido no indigitado ato coator, é *descabida e desproporcional ao fato ensejador da representação*, asseverando, ainda, não ter havido, no programa veiculado, *ofensa à honra ou à imagem, abuso no exercício da propaganda ou mesmo crime eleitoral*.

É o relato do necessário.

Inobstante presente o pressuposto do *periculum in mora*, não verifico a fumaça do bom direito apta a deferir a medida extremada requerida.

De fato, a angústia via do *writ of mandamus*, caracterizada pela impossibilidade de dilação probatória, exige que a prova da alegada violação a direito líquido e certo seja pré-constituída, sendo certo que o provimento liminar pleiteado, para ser concedido, há que possuir provável certeza quanto ao direito invocado.

Nesse passo, constato que, em *summaria cognitio*, não há como suplantar o mérito da sentença hostilizada, proferida no bojo de demanda em que se possibilitou contraditório e ampla defesa.

Por tais razões, **indefiro a liminar**.

Distribua-se, por dependência, ao relator do Mandado de Segurança nº 05/2008, tendo em vista manifesta conexão entre os *writs*.

Boa Vista, 04 de outubro de 2008.

JUÍZA MARIA DILMAR

Juíza Plantonista

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 8

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DE DECISÃO NOS AUTOS Nº 291/2008-1ª ZE/RR

IMPETRANTE: NALMIR BRITO DE QUEIROZ

ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI

IMPETRADO: JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DECISÃO

Analiso o feito em razão de funcionar como juíza plantonista. NALMIR BRITO DE QUEIROZ formula o presente mandado de segurança contra decisão do Juiz da 1ª Zona Eleitoral que indeferiu seu pedido para que pudesse votar nas eleições deste ano, eis que seus direitos políticos foram restabelecidos plenamente, tendo sido deferida a sua candidatura ao cargo de vereador do município de Boa Vista, referente ao certame de 2008.

Pede liminar com o propósito de que seja determinada à autoridade coatora a adoção de providências necessárias para que seu direito de voto seja garantido no pleito de 05.10.2008.

Sustenta que estão presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, respectivamente, representados pela restauração de seus direitos políticos e pelo risco de não exercer o seu direito constitucional de votar na eleição que se realizará no dia 05.10.2008. É o breve relato. Decido.

Conquanto razoável e compreensível a argumentação do impetrante, seu pleito liminar não pode ser deferido, face à impossibilidade técnica de lhe garantir o exercício do voto, eis que, desde o dia 08.05.2008, o cadastro eleitoral foi fechado para qualquer alteração, isto em cumprimento ao que dispõe o art. 91, *caput*, da Lei nº 9.504/97¹.

No caso em exame, consta dos autos que a decisão de extinção da pena aplicada ao impetrante transitou em julgado em 04.07.2008, ou seja, depois do fechamento do cadastro eleitoral, daí a impossibilidade de se registrar essa ocorrência que liberaria o impetrante para votar.

Nesse cenário, eventual deferimento da liminar implicaria contraditar frontalmente o art. 91 da Lei nº 9.504/97, o que não é razoável, posto que o exercício do voto, além de observar os requisitos fixados pela Constituição Federal, depende de procedimentos relacionados à definição da lista dos eleitores aptos a votar, a qual, no caso vertente, já se encontra definida, porquanto, às vésperas das eleições, as urnas eletrônicas estão carregadas com esses nomes e os cadernos de votação também já foram impressos.

Em face do exposto, nego a liminar.

À Secretaria Judiciária para adotar as providências de praxe.

Boa Vista, 04 de outubro de 2008.

JUÍZA MARIA DILMAR

Juíza Plantonista

¹ Art. 91. Nenhum requerimento de inscrição eleitoral ou de transferência será recebido dentro dos cento e cinquenta dias anteriores à data da eleição.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N° 569, DE 06 DE OUTUBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. ULISSES MORONI JÚNIOR, para realizar visita institucional na sede do PROCON-AM, no período de 23 a 24OUT08, na cidade de Manaus/AM.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 570, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 20OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N° 298, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Alterar o período de férias da servidora **LÍVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 283/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3930, de 20SET08, para serem usufruídas de 13 a 24OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA N° 299, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-2, passando do Nível IV para o Nível V, com efeitos a contar de 25SET2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 025/2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, através da 2^a Promotoria Cível, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público e social.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Públco tanto a defesa do patrimônio público quanto à probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extra-judiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, forte nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, à unanimidade, DJU 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da isonomia, moralidade e imparcialidade impossibilitam o exercício da competência administrativa para obtenção de qualquer espécie de favoritismo, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que o Edital de Concurso Público da Câmara Municipal de Boa Vista - item 6.2 - atribui pontuação com peso de 20% para a prova de títulos, para cargos com escolaridade exigida de níveis médio e básico;

CONSIDERANDO que tal pontuação de títulos finda por dispensar tratamento desigual aos concorrentes sem qualquer justificativa para tanto, o que lhes confere indevida subjetividade e, portanto, arbitrariedade, e que ensejam atentado aos postulados da isonomia, do amplo acesso aos cargos e empregos públicos e do concurso público, além de consubstanciar também clara ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, apreciando questão semelhante – 5^a Turma do STJ, julgamento do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 16.996-MG de relatoria da Ministra Laurita Vaz, DJ de 06/11/2006, p. 343 – decidiu que o “título deve atrelar-se à escolaridade exigida para a inscrição no certame”;

CONSIDERANDO que, na esteira de entendimento do STJ, mostra-se, portanto, descabida a valorização de curso superior e pós-graduações (especialização, mestrado e doutorado) para o preenchimento de cargos de nível médio e básico de escolaridade, **RESOLVE:**

NOTIFICAR O EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO, RECOMENDANDO:

a) a retificação do Edital de Concurso que rege o concurso público para provimento dos cargos da Câmara Municipal de Boa Vista, com posterior e nova publicação, para que sejam retirados da prova de títulos as pontuações conferidas aos cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado;

b) a retificação do Edital de Concurso que rege o concurso público para provimento dos cargos da Câmara Municipal de Boa Vista, com posterior e nova publicação, para que seja redefinida a pontuação atribuída aos demais títulos, alterando-se o item 6.2, de maneira que os pontos conferidos não superem o peso de 5% (cinco por cento) na nota final.

c) informar ao Ministério Públco as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória ensejará a adoção de medidas judiciais.

Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2008.

Luiz Antônio Araújo de Souza
Promotor de Justiça

João Xavier Paixão
Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA/DPG N° 645, DE 03 DE OUTUBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Cessar os efeitos, a contar desta data, da PORTARIA/DPG N° 330/2008, publicada no D.O.E nº 829 de 02 de junho de 2008, que designou a Defensora Pública Dra. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO, para atuar em defesa do assistido F. da C. S. nos autos do Processo nº 1008185821-8.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 646, DE 03 DE OUTUBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. ERNESTO HALT para atuar como Defensor Dativo, em defesa do assistido F. da C. S. nos autos do Processo nº 1008185821-8, que tramita junto à 3ª Vara Cível na Comarca de Boa Vista-RR.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N°. 647, DE 06 DE OUTUBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ, para, atuar em favor do assistido R. M. O., nos autos dos Processos nºs 01008193971-1 e 01008194628-6 que tramitam junto à 2ª Vara Criminal na Comarca de Boa Vista-RR.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 649, DE 06 DE OUTUBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Nomear a Comissão abaixo relacionada, para sob a presidência do primeiro, elaborar projeto de revisão da Lei nº 037/2000, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

- Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA
- Dr. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA
- Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
- Dr. SILVIO ABBADE MACIAS
- Dra. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
- Dr. JAIME BRASIL FILHO
- Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELINALDO SILVA DA CONCEIÇÃO** e **MAÉLIR DE SOUZA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de São João do Carú, Estado do Maranhão, nascido a 13 de março de 1988, de profissão Serv. Gerais, residente Rua: N-25 nº2143 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **FRANCISCO ALVES DA CONCEIÇÃO** e de **ALDA DA SILVA DA CONCEIÇÃO**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 21 de maio de 1991, de profissão Estudante, residente Rua Caubi Brasil Magalhães nº2180 Bairro Senador Hélio Campos, filha de **JOSE DO NASCIMENTO SILVA** e de **MARIA DÉ SOUZA CRUZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 6 de outubro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDUARDO DA SILVA CASTRO** e **FRANCISCA JOSILENE PEREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 4 de outubro de 1977, de profissão Func. público, residente na Rua: Tantilá nº 198, Bairro: Jóquei Clube, filho de **ANTENOR MOTA DE CASTRO** e de **ELANE SARMENTO DA SILVA**.

ELA é natural de Quixadá, Estado do Ceará, nascida a 12 de maio de 1970, de profissão autônoma, residente na Rua: Tantilá nº 198, Bairro: Jóquei Clube, filha de **JOSUÉ PEREIRA DA SILVA** e de **MARIA DANTAS DE ALENCAR**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 3 de outubro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JAVAN SOUSA MORAES** e **ANTONIA QUILVIA COSTA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 6 de maio de 1987, de profissão jardineiro, residente na rua: Antonio Moreira Moraes nº 243, Bairro Alvorada, filho de **IVALDO DE JESUS MOREIRA MORAES** e de **RAIMUNDA NONATA SOUSA MORAES**.

ELA é natural de Tuntum, Estado do Maranhão, nascida a 25 de novembro de 1988, de profissão estudante, residente na rua: Antonio Moreira Moraes nº 243, Bairro Alvorada, filha de **JOSE CARLO DE SOUZA** e de **SONIA MARIA DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 30 de setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PEDRO DE ASSIS DOS SANTOS** e **PRISCILA ANDRADE RAMOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de dezembro de 1980, de profissão borracheiro, residente Rua: Lourival Silva, 875, Tancredo Neves, filho de **HUMBERTO ANICETO DOS SANTOS** e de **RAIMUNDA SILVA DE ASSIS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de outubro de 1986, de profissão do lar, residente Rua: Lourival Silva, 875, Tancredo Neves, filha de **ADALBERTO RAMOS** e de **NAIDE ANDRADE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 7 de outubro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **KELITON MARTINS DE OLIVEIRA** e **MIRIAN MIGUEL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascido a 2 de junho de 1988, de profissão Músico, residente Rua: das Orquídeas nº153 Bairro: Santa Tereza, filho de **FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA** e de **RITA MARTINS DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 15 de Julho de 1982, de profissão Estudante, residente Rua: das Orquídeas nº153 Bairro: Santa Tereza, filha de *** e de **EDNA MIGUEL**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 6 de outubro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLEYFESON CONCEIÇÃO SOUZA** e **FRANCE JANE EDUARDO RIBEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 13 de Fevereiro de 1986, de profissão cozinheiro, residente Rua: Jorge Fraxe, 286, Caimbé, filho de **NATAN VIANA SOUZA** e de **FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 14 de agosto de 1983, de profissão professora, residente Rua: Jorge Fraxe, 286, Caimbé, filha de **JOÃO DE ANDRADE RIBEIRO** e de **FRANCISCA MARIA EDUARDO RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 6 de outubro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: **2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: **08:00 às 18:00**

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

**Telefone
0800 2809551**

e-mail:



Telefones Úteis
Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700

**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108